

# Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades Março 2024



MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea "a", "c" e "d" do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada ("A&M", " "Administradora Judicial" ou "AJ"), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses de outubro e novembro de 2023 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas "Grupo", "Grupo ODB" ou "Recuperandas".

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea "c" do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2022, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

fls. 5246

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduar do Mutan

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Administradora Judicial Eduardo Seixas Managing Director

# Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	27
Holding: Novonor S.A.	33
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	40
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	47
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	52
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	57
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	60
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	65
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	70
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	74
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	77
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	83
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	169
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	176
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	179

# Cronograma Processual

# Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação <sup>1</sup>	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) <sup>2</sup>	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ 3	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL <sup>4</sup>	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad <sup>5</sup> , Mectron e NPP <sup>6</sup>	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB 7	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP 8	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI 9	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cronograma das AGCs no slide seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

# Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

# PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO				
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.				
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.				
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.				
15/10/20	AGC - NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.				
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.				
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.				
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.				
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.				
25/07/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.				



• Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

# Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1 Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2 Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3 Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4 Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6 Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7 Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8 NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9 NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10 Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11 NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12 NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13 NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14 Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16 ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17 Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19 Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20 Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

# Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

# Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas.
   Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.
- Em out/23, o capital social da Recuperanda Novonor Energia Investimentos S.A. Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 8,4 MM, mediante a emissão de 8.424.975 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Novonor S.A. Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital AFAC.
- Em out/23, o capital social da Recuperanda Novonor Energia S.A. Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 15,6 MM, mediante a emissão de 15.607.465 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor Energia Investimentos S.A. Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital AFAC.
- Em out/23, o capital social da Recuperanda Novonor Energia Participações S.A. Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 8,3 MM, mediante a emissão de 8.290.975 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Novonor Energia S.A. Em Recuperação Judicial**, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital AFAC.
- Em nov/23, o capital social da Recuperanda Novonor Participações e Investimentos S.A. Em Recuperação Judicial foi majorado em R\$ 19,3 MM, mediante a emissão de 19.296.164 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista NPI S.A. Em Recuperação Judicial, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital AFAC.
- Em diligência junto as Recuperandas, fomos informados que os procedimentos da venda das ações da Ocyan Participações S.A., no âmbito do PRJ
  da NEP, estão em andamento. Quando conclusos, serão avaliados os impactos no quadro geral de credores das Recuperandas e no
  processo como um todo.
- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.:	Conselheiro	Cargo
	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Vice-Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

# Considerações Iniciais

• Em fev/24, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	Hector Nuñez	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria da Novolioi G.A	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição etual de diretorio do: NDD NDINV NDCA	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NPCA, NPISA, NE, NEINV e NEPAR.	Hector Nuñez	Diretor Presidente
, ,	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: NPI.	Hector Nuñez	Diretor Presidente
Composição atual da diretoria de. NPI.	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
omnocioso etual de directorio de NCD NCDINIV NIVANCE	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC e NFL.	Felipe Montoro Jens	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Damanacia a atual da dinatania da ND Casta a Mastuan	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
112501112	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: EORJ	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

# Panorama Geral – Novonor Consolidado

# Novonor: Balanço Patrimonial

Cons	oli	da	do
			_

	Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
1	Caixa e equivalentes	14.989,6	15.744,4	14.731,3	14.047,1
2	Aplicações financeiras	4.081,2	5.645,9	5.888,7	6.000,9
3	Contas a receber	5.860,2	6.270,3	7.083,8	6.810,4
	Tributos a recuperar	2.333,7	2.294,8	2.197,9	2.111,2
4	Estoques	14.906,4	13.415,2	12.958,5	13.119,2
5	Partes relacionadas	294,2	257,2	255,6	257,7
	Despesas antecipadas	545,4	454,2	453,8	416,7
	Outros ativos	2.465,0	2.534,2	2.416,8	2.809,2
	Ativo Circulante	45.475,7	46.616,3	45.986,2	45.572,5
6	Ativos mantidos p/ venda	2.471,6	448,9	330,5	331,3
2	Aplicações financeiras	265,9	284,2	264,7	263,7
3	Contas a receber de clientes	2.321,1	2.308,0	2.253,8	2.304,9
	Tributos a recuperar	2.365,9	2.324,7	2.309,8	2.282,4
	Estoques	62,9	60,6	60,6	60,6
5	Partes relacionadas	25.009,4	22.763,0	22.896,8	22.571,1
7	IR e Contribuição Social	7.559,4	7.803,3	8.143,5	7.800,5
	Dep. compulsório e judicial	408,5	424,5	424,2	418,8
	Outros ativos	693,9	1.147,4	1.127,7	1.158,4
	Ativo Não Circulante	41.158,6	37.564,5	37.811,6	37.191,6
8	Investimentos	2.232,5	2.539,0	2.560,7	2.351,2
	Imobilizado	56.321,5	44.128,9	43.894,3	44.041,4
	Intangível	3.913,0	3.890,1	3.872,1	3.874,8
	Ativo Não Circulante	103.625,6	88.122,5	88.138,7	87.459,1
	Total do Ativo	149.101,3	134.738,8	134.125,0	133.031,7

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.

IRSA 3 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.

IRSA Norte - Concesionaria Interoceanica Norte S.A.

OLMOS - Concesionaria Trasvase Olmos S.A.

OPOS - Odebrecht 98 Operaciones y Servicios SAC

- 1. Caixa e equivalentes: Queda de R\$ 1,7 Bi, no período, deveu-se, principalmente, às Recuperandas NSPINV, por movimentações na controlada Braskem e rendimento sobre aplicação financeira na propria controladora, e NEI, pelo recebimento da venda de participação de controlada na NEP. Observou-se ainda variações relevantes nas não Recuperadas OEC, Ocyan e OTP.
- 2. Aplicações financeiras: Incremento de R\$ 334,6 MM, no bimestre, foi reflexo das Recuperanda NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA pela variação cambial no período e transferência do fundo restrito para o caixa visando os pagamentos das obrigações nas controladas IRSAs¹, OLMOS¹ e H2OLMOS.
- 3. Contas a receber: Em out/23, a alta de R\$ 759,3 MM referiu-se, majoritariamente, às variações positivas nas Recuperandas NSPINV, por sua controlada Braskem, e NPISA, pela emissão de faturas e recebimentos do período nas controladas IIRSAs¹ e OLMOS¹ e variação cambial, parcialmente compensadas por movimentações negativas nas não Recuperandas OEC e Ocyan.
- **4. Estoques:** Encolhimento de R\$ 296,0 MM no bimestre refletiu as variações da NSPINV, por movimentações na Braskem, e da NPISA, por operações em sua controlada OPOS¹.
- **5.** Partes relacionadas: No período, a queda de R\$ 191,4 MM foi reflexo, principalmente, dos lucros não realizados e ajustes de consolidação.
- **6. Ativos mantidos para venda:** Variação negativa R\$ 118,4 MM, em out/23, pela concretização da venda de participação em controlada.
- 7. IR e contribuição social: Aumento de R\$ 340,1 MM, em out/23, e queda de R\$ 343,0 MM, em nov/23, deveram-se, principalmente, às Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pela apuração de IR diferido e variação cambial na NPI.
- **8. Investimentos:** Em nov/23, o encolhimento de R\$ 209,5 MM referiu-se, principalmente, à Novonor Controladora e à NEI, pela equivalência patrimonial de suas respectivas controladas.

# Novonor: Balanço Patrimonial

### Consolidado

	Consolidado				
	Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
9	Financiamentos	7.896,5	7.666,7	7.980,8	8.290,3
10	Debêntures	17.800,6	21.556,4	21.872,6	21.993,4
9	Obrigações financeiras	454,0	468,6	469,6	470,6
11	Partes relacionadas	65,3	15,1	15,1	16,4
12	Fornecedores	17.292,5	17.644,9	16.731,5	16.805,7
	Impostos, taxas e contribui.	1.600,6	1.514,0	1.658,4	1.470,0
	Obrigações sociais e trab.	1.416,3	1.123,0	1.184,5	1.188,5
13	Adiantamentos de clientes	2.771,2	2.759,7	2.674,3	2.339,7
14	Acordo de leniência	830,9	452,3	1.116,2	1.119,6
	Provisões	5.123,8	4.678,0	4.685,7	4.638,9
15	Outros passivos	3.801,9	3.633,3	3.163,0	2.718,9
	Passivo Circulante	59.053,6	61.512,0	61.551,7	61.052,1
	Passivos de ativos à venda	2.126,9	0,2	0,2	0,2
9	Financiamentos	65.917,9	57.910,8	59.090,7	57.935,9
10	Debêntures	4.144,5	4.179,7	4.186,2	4.193,8
11	Partes relacionadas	4.608,5	2.923,2	2.931,9	2.831,2
	Impostos e contrib. Sociais	350,9	346,5	344,4	359,1
	IR e CS diferidos	1.989,7	2.161,4	2.074,7	2.319,1
13	Adiantamentos de clientes	6.801,5	6.372,9	6.423,5	6.388,2
	Provisão p/ perda em invest.	2.027,9	1.760,3	1.784,0	1.855,9
14	Acordo de leniência	3.814,7	4.281,3	3.664,6	3.706,1
	Provisões	8.083,9	8.369,3	8.408,5	8.355,1
	Provisões p/ garantias	6.500,6	6.305,7	6.309,4	6.290,4
15	Outros passivos	2.568,4	1.995,5	1.783,9	1.797,7
	Passivo Não Circulante	108.935,5	96.606,7	97.002,1	96.032,7
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
16	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.248,3)	(1.125,8)	(1.035,1)
_	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(27.806,7)	(28.577,7)	(28.969,4)
	Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(25.849,8)	(26.498,2)	(26.799,2)
	DPL	335,3	335,6	335,5	335,5
_	Part. Não Controladores	3.075,8	2.134,3	1.733,9	2.410,7
	Total do Passivo e PL	149.101,3	134.738,8	134.125,0	133.031,7

- **9. Financiamentos e obrigações financeiras:** No bimestre, o aumento de R\$ 650,6 MM refletiu, principalmente, a Recuperanda NSPINV, por movimentações na Braskem e apropriação de juros na controladora.
- **10. Debêntures:** Alta de R\$ 451,1 MM, de set/23 a nov/23, deveu-se à NSPINV, pela controlada Braskem e apropriação de juros do período, à NEI, pela apropriação de juros e ajuste a valor justo na NE, NEP e NEB, e à Novonor Controladora, por juros do período.
- 11. Partes relacionadas: Encolhimento de R\$ 90,7 MM, no período, foi reflexo das quedas observadas na NSPINV, por movimentações na Braskem, e na NVNIC, por juros e variação cambial, parcialmente compensadas pelos lucros não realizados e ajustes de consolidação.
- **12. Fornecedores:** Queda de R\$ 913,4 MM, em out/23, deveu-se, principalmente, à NSPINV, por sua controlada Braskem, além de movimentações nas não Recuperandas OEC e Ocyan.
- 13. Adiantamentos de clientes: Queda de R\$ 369,9 MM, em nov/23, referiuse a variações negativas na Recuperanda NPISA, pela compensação com contas a receber decorrente do avanço da obra nas IRSAs¹, recebimento de adiantamentos na H2OLMOS e variação cambial do período, e na não Recuperanda OEC.
- **14. Acordo de leniência:** Aumento de R\$ 92,1 MM, no bimestre, sendo R\$ 10,8 MM da NSPINV, pela Braskem, e R\$ 81,4 MM da Novonor Controladora, por apropriação de juros do período e pagamento parcial do acordo de leniência da AGU.
- **15. Outros passivos:** No período, o encolhimento de R\$ 1,1 Bi refletiu a Recuperanda NSPINV, pela controlada Braskem, além das não Recuperandas OEC e Ocyan.
- 16. Ajuste de avaliação patrimonial: Variação positiva de R\$ 213,3 MM deveu-se à Novonor Controladora, sendo R\$ 212,8 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas e R\$ 0,4 MM de ajuste de avaliação patrimonial (Hedge Accounting) da própria Novonor.

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.

IRSA 3 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.

IRSA Norte - Concesionaria Interoceanica Norte S.A.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment - CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

# Novonor: Demonstração de Resultado

		Consolidado				
	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
1	Receita líquida de serviços e produtos	105.054,9	6.025,7	6.348,9	6.301,2	71.861,0
	Custos serviços e produtos vendidos	(92.039,4)	(5.722,0)	(5.678,1)	(5.650,6)	(67.653,1)
	Lucro bruto	13.015,5	303,7	670,8	650,7	4.208,0
	Margem bruta %	12%	5%	11%	10%	6%
2	Com vendas	(2.661,3)	(111,3)	(172,4)	(175,6)	(1.782,1)
2	Gerais e administrativas	(5.049,8)	(373,9)	(345,2)	(282,1)	(3.554,9)
2	Remuneração dos administradores	(55,1)	(5,4)	(3,9)	(3,9)	(56,8)
	Impairment de ativos	191,9	(30,7)	8,9	283,0	298,5
	Outras receitas (despesas) operacionais	(129,9)	46,0	(3.886,2)	(202,3)	(3.578,7)
	Resultado de equivalência patrimonial	32,4	560,7	77,9	(14,3)	3.733,8
	Provisão p/ perdas em investimentos	(304,2)	(13,3)	(13,2)	(239,3)	(473,2)
	Receitas e despesas operacionais	(7.976,1)	72,2	(4.334,1)	(634,4)	(5.413,4)
_	Resultado operacional	5.039,5	376,0	(3.663,3)	16,3	(1.205,5)
	Margem operacional %	5%	6%	-58%	0%	-2%
3	Resultado financeiro líquido	(9.280,6)	(1.840,1)	(1.792,3)	60,6	(5.990,3)
	IR e CSLL	(1.840,3)	511,1	294,4	(46,7)	834,3
	Resultado das ope. continuadas	(6.081,4)	(953,0)	(5.161,2)	30,2	(6.361,5)
	Ativos mantidos p/ negociação	729,3	160,2	3.848,8	(65,9)	(1.760,6)
4	Resultado líquido	(5.352,1)	(792,9)	(1.312,4)	(35,6)	(8.122,0)
4	Margem Iíquida %	-5%	-13%	-21%	-1%	-11%
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(5.034,6)	(535,0)	(4.620,1)	(326,2)	(4.160,8)

**Atribuível** 

Ac. da CIA - Op. Descontinuadas

Participação dos acionistas não control

729,3

(1.046,7)

(5.352,1)

160,2

(418,1)

(792,9)

3.848,8

(541,1)

(1.312,4)

(65,9)

356,4

(35,6)

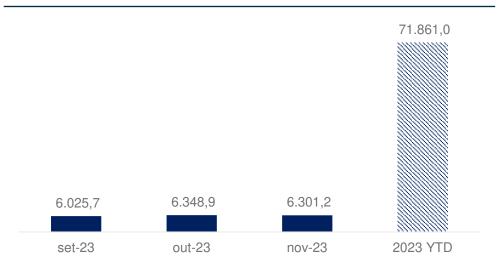
(1.760,6)

(2.200,7)

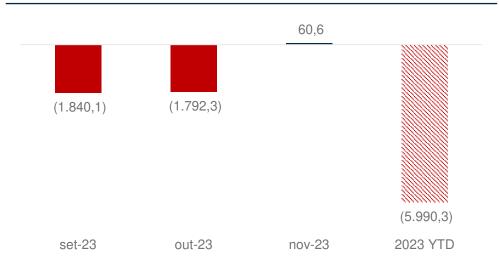
(8.122,0)

# Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

### 1. Receita líquida (R\$ MM)

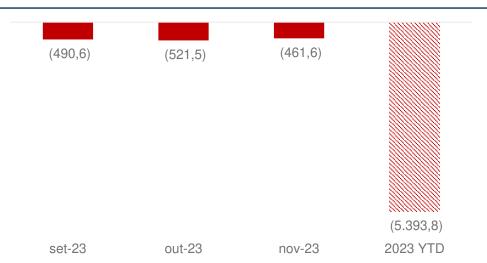


### 3. Resultado financeiro (R\$ MM)



<sup>\*</sup> Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas. Grupo Novonor | RMA outubro e novembro de 2023

### 2. SG&A (R\$ MM)

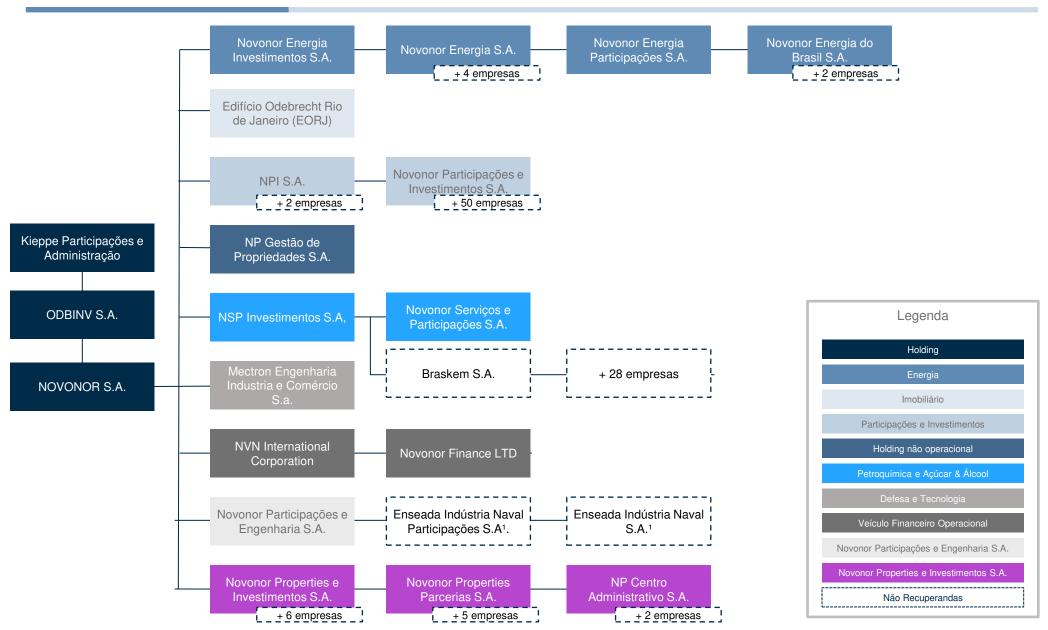


- 1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 71,9 Bi até nov/23.
- 2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas**\* totalizaram R\$ 5,4 Bi, apresentando queda de 11,0% se comparadas ao acumulado até nov/22.
- 3. Já o **resultado financeiro** foi negativo em R\$ 1,8 Bi em out/23 devido, principalmente, às Recuperandas NSPINV, por juros sobre empréstimos, debêntures e contas a receber, além de movimentações na Braskem; Novonor Controladora, pela variação cambial do período e juros sobre debêntures e acordo de leniência; e NEI, por apropriação de juros e ajuste a valor justo sobre as debêntures das controladas NE, NEP e NEB.
- 4. Ao fim de nov/23, o Grupo totalizou ~ R\$ 8,1 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em 11%.

# Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

ALVAREZ & MARSAL

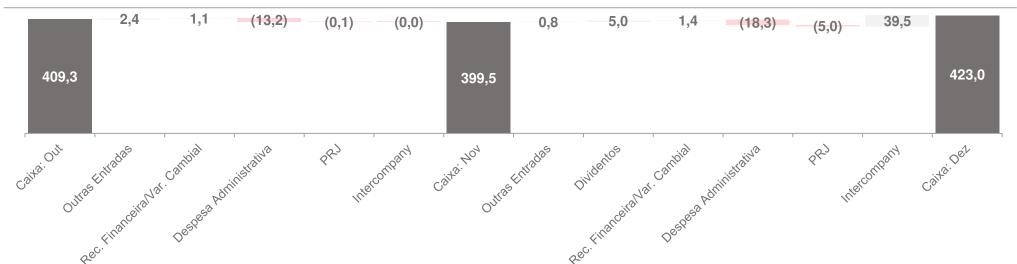
# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# Fluxo de caixa: Recuperandas

### Fluxo de caixa (R\$ MM)



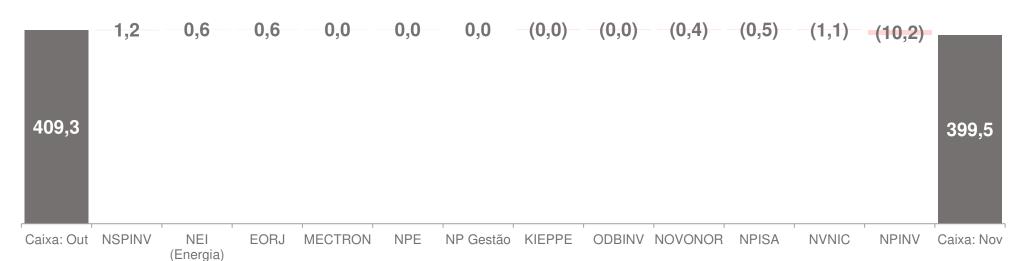
Fluxo de Caixa (R\$ MM)	out/231	nov/23	dez/23	2023 YTD
Entradas – Intercompany	22,7	11,7	59,1	259,1
Dividendos	-	-	5,0	13,2
Outras Entradas	117,0	2,4	0,8	138,5
Total Entradas	139,8	14,1	64,9	410,9
Saídas – Intercompany	(12,7)	(11,7)	(19,6)	(314,3)
Despesas Administrativas	(13,2)	(13,2)	(18,3)	(216,9)
PRJ	(0,0)	(0,1)	(5,0)	(18,8)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	0,0	0,0	0,0	(0,8)
Outras Saídas	(0,1)	-	-	(0,5)
Total Saídas	(26,1)	(25,0)	(42,9)	(551,3)
Receita Financeira/Var. Cambial	4,3	1,1	1,4	27,8
Saldo de Caixa Inicial	337,2	409,3	399,5	575,9
Movimentação	117,9	(9,8)	23,5	(112,6)
Desconsideração Saldos da Atvos Inv.	(45,8)	-	-	(40,3)
Saldo de Caixa Final	409,3	399,5	423,0	423,0

Nota 1: Valores reapresentados, tendo em vista a desconsideração do fluxo de caixa da Neo Invest S.A. (nova denominação da Atvos Inv) a partir de nov/23.

- 6 Em dez/23, as entradas intercompanies superaram as saídas em R\$ 39,5 MM, devido ao mútuo da Neo Invest S.A. (nova denominação da Atvos Inv) para NVNIC. Esta Administradora Judicial segue em diligência para obtenção de documentação adicional.
- Em dez/23, a NPP recebeu R\$ 5,0 MM em dividendos, provenientes da Arena Fonte Nova, os quais foram utilizados para realizar pagamentos do PRJ.
- **1** As despesas administrativas foram de R\$ 216,9 MM no ano, e referiram-se a pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira, dentre outros. Em dez/23 o dispêndio foi de R\$ 18,3 MM, sendo 39% maior em relação a nov/23, devido, principalmente, ao pagamento do 13º salário e de multa relacionada ao Acordo de Leniência com o MPSP.
- As Recuperandas finalizaram dez/23 com R\$ 423,0 MM em caixa, com um aumento no saldo em R\$ 13,7 MM no último bimestre de 2023.

# Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda - Nov/23

### Fluxo de caixa¹ (R\$ MM): Variação por Recuperanda



	(=::0:9:0)		
Empresa	Saldo Outubro <sup>2</sup>	Variação	Saldo Novembro
NSPINV	142,2	1,2	143,4
NEI (Energia)	71,6	0,6	72,3
EORJ	7,5	0,6	8,1
MECTRON	0,1	0,0	0,1
NPE	0,7	0,0	0,7
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
KIEPPE	0,0	(0,0)	0,0
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NOVONOR	7,2	(0,4)	6,8
NPISA	27,0	(0,5)	26,5
NVNIC	45,6	(1,1)	44,5
NPINV	107,4	(10,2)	97,1
Consolidado	409,3	(9,8)	399,5

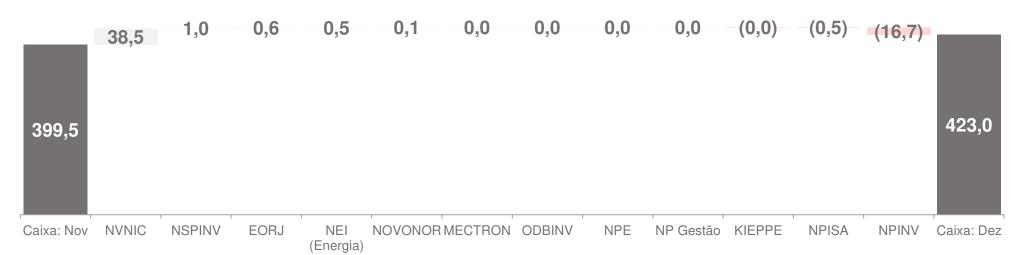
### **Comentários:**

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R\$ 1,2 MM, referente, principalmente, aos juros sobre aplicações financeiras.
- ♠ A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R\$ 10,2 MM, devido, majoritariamente, à remessas a Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Nota 1: Os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

# Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda - Dez/23

### Fluxo de caixa1 (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Novembro	Variação	Saldo Dezembro
NVNIC	44,5	38,5	83,0
NSPINV	143,4	1,0	144,4
EORJ	8,1	0,6	8,7
NEI (Energia)	72,3	0,5	72,8
NOVONOR	6,8	0,1	6,9
MECTRON	0,1	0,0	0,1
ODBINV	0,0	0,0	0,0
NPE	0,7	0,0	0,7
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
KIEPPE	0,0	(0,0)	0,0
NPISA	26,5	(0,5)	26,1
NPINV	97,1	(16,7)	80,4
Consolidado	399,5	23,5	423,0

### **Comentários:**

- ◆ A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NVNIC, com uma variação de R\$ 38,5 MM, referente, principalmente, ao recebimento de mútuo da Neo Invest S.A. (nova denominação da Atvos Inv). Esta Administradora Judicial segue em diligência para obtenção de documentos adicionais.
- ♠ A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R\$ 16,7 MM, devido, majoritariamente, a remessas a Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

# Fluxo de caixa: Principais entradas – Nov/23

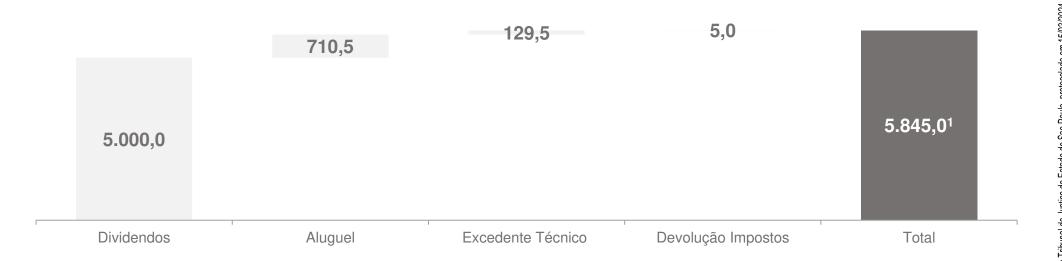
### **Entradas (R\$ Milhares):**



- Em nov/23, destacam-se as entradas, de R\$ 1,1 MM na alínea de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- O aluguel recebido referiu-se, sobretudo, à Ocyan S.A., e também à OTP S.A., Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Clube Empreendedor Intermediação e Negócios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- 1 Houve recebimentos de vendas de equipamentos, de acordo com as Recuperandas no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seus respectivos PRJ, sendo R\$ 396,0 mil na NSP e R\$ 9,9 mil da Mectron. Esta Administradora Judicial segue em diligência para obtenção de documentos adicionais.
- 10 No mês, observou-se uma entrada de R\$ 161,8 mil na NVNIC, relativa à devolução de honorários advocatícios. De acordo com as Recuperandas, o serviço contratado foi pago de forma antecipada e restituído pela sua não utilização.
- ◆ Houve, ainda, a devolução do adiantamento realizado para uma agência de viagens, no importe de R\$ 60,0 mil.

# Fluxo de caixa: Principais entradas – Dez/23

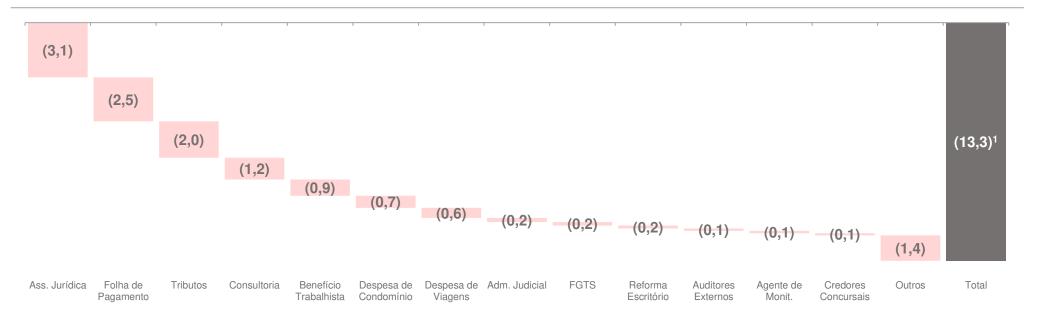
### **Entradas (R\$ Milhares):**



- 1 O aluguel recebido referiu-se, sobretudo, à Ocyan S.A., e também à Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, OTP S.A., Clube Empreendedor Intermediação e Negócios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.
- 10 No mês, houve ainda a entrada de R\$ 129,5 mil na alínea de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- 1 Por fim, foram observadas entradas referentes à devolução de impostos não retidos, que totalizaram R\$ 5,0 mil.

# Fluxo de caixa: Principais saídas - Nov/23

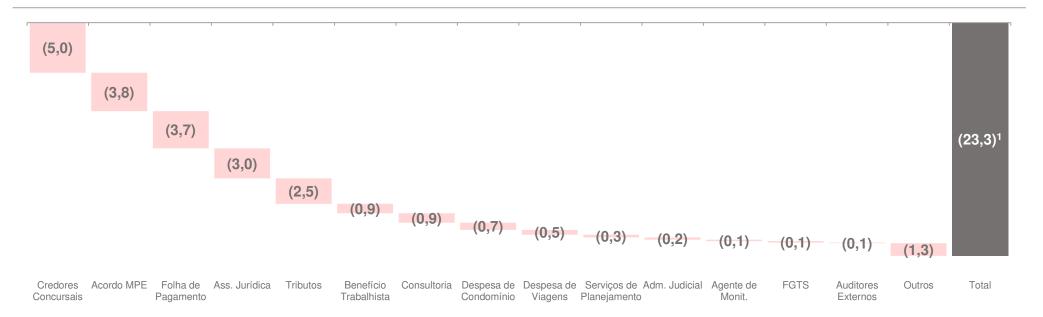
### Saídas (R\$ MM):



- 10 No mês, a Assessoria Jurídica foi representada por mais de 20 empresas e totalizou R\$ 3,1 MM. Esta Administradora Judicial segue em diligência para obtenção de esclarecimentos adicionais sobre os pagamentos.
- ① Os dispêndios com a Folha de Pagamento e os Tributos foram, respectivamente, de R\$ 2,5 MM e R\$ 2,0 MM. Já os Benefícios Trabalhistas somaram R\$ 917,8 mil, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- A rubrica "Consultoria" englobou oito empresas que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 1,2 MM.
- Observaram-se saídas de R\$ 665,0 mil, referente à Despesa de Condomínio, que reflete as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados), e de R\$ 571,2 mil, relativo a despesas com viagens corporativas.
- Houve, ainda, pagamento do PRJ no montante de R\$ 121,3 mil.
- 124 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 126,3 mil, referente à parcela de um distrato de um ex-funcionário.

# Fluxo de caixa: Principais saídas - Dez/23

### Saídas (R\$ MM):



- Houve pagamentos do PRJ no montante de R\$ 5,0 MM, em virtude do repasse dos dividendos recebidos pela NPP e provenientes da Arena Fonte Nova.
- No mês, houve R\$ 3,8 MM de pagamentos referentes a multa relacionada ao Acordo de Leniência celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.
- Os dispêndios com a Folha de Pagamento e os Tributos foram, respectivamente, de R\$ 3,7 MM e R\$ 2,5 MM. Já os Benefícios Trabalhistas somaram R\$ 940,6 mil, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- ◆ A Assessoria Jurídica foi representada por mais de 25 empresas e totalizou R\$ 3,0 MM, sendo a maior saída de R\$ 682,4 mil, referente as prestações de serviços advocatícios e de assessoria jurídica em procedimentos derivados de Acordos de Leniência.
- A rubrica "Consultoria" englobou oito empresas que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R\$ 942,3 mil.
- Observaram-se saídas de R\$ 710,4 mil referente à Despesa de Condomínio, que reflete as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados), e de R\$ 485,4 mil, relativo a despesas com viagens corporativas.
- Por fim, a rubrica "Outros" contemplou 131 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 126,3 mil, referente à parcela de um distrato de um ex-funcionário.

# Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Nov/23

### Entrada Intercompany (R\$ MM)

					Entr	ada de Recurso	)S					
တ္က Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPISA	NPP	ODBINV	Total
NPINV	-	-	-	-	-	10,5	-	-	-	0,0	0,5	11,0
S ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
NOVONOR	-	0,1	-	0,1	-	-	-	0,0	0,0	-	-	0,2
NEI (Energia)	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NE Saídi NE	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
NPP	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	0,0
Total	0,3	0,1	0,1	0,1	0,0	10,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	11,7

### Saída Intercompany (R\$ MM)

			Saída	de Recursos				
Empresa	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPINV	NPP	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	-	(10,5)	-	-	(10,5)
ODBINV	-	-	-	-	(0,5)	-	-	(0,5)
8 KIEPPE	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
NEI (Energia) NE	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
≥ NE	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
⊕ MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
MPP NPP	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NPP NEP NP Centrad	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
ы NP Centrad	-	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
Centrad Holding	-	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
Total	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,0)	(11,0)	(0,0)	(0,3)	(11,7)

# Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Dez/23

### Entrada Intercompany (R\$ MM)

						Entrada de R	ecursos						
Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPINV	NPP	NVNIC	ODBINV	Total
& ATVOS INV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39,6	-	39,6
NPINV	-	-	-	-	-	17,3	-	-	-	0,1	-	0,7	18,0
NOVONOR	-	0,1	-	0,1	-	-	-	0,0	0,7	-	-	-	0,8
용 ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4
ਲੂ NEI (Energia)	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NPP NPP	-	-	-	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	0,1
NE	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0
Total	0,4	0,1	0,1	0,1	0,0	17,3	0,1	0,0	0,7	0,1	39,6	0,7	59,1

### Saída Intercompany (R\$ MM)

				Saída d	e Recursos					
Empresa	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NPI	NPINV	NPP	NVNIC	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	-	-	(17,3)	-	-	-	(17,3)
ODBINV	-	-	-	-	-	(0,7)	-	-	-	(0,7)
NPINV	-	-	(0,7)	-	-	-	-	-	-	(0,7)
% KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
KIEPPE OLI LUX¹ MECTRON	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)	-	(0,1)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	(0,1)
ற NEI (Energia)	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NE NPP NP Centrad	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NPP NPP	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
ы ПР Centrad	-	-	-	-	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
CENTRAD HOLDING	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	(0,1)
NEP	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Bairro Novo	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Total	(0,0)	(0,1)	(8,0)	(0,1)	(0,0)	(18,0)	(0,1)	(0,1)	(0,4)	(19,6)

Nota 1: Siglas

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.

# UNIDADE DE NEGÓCIO

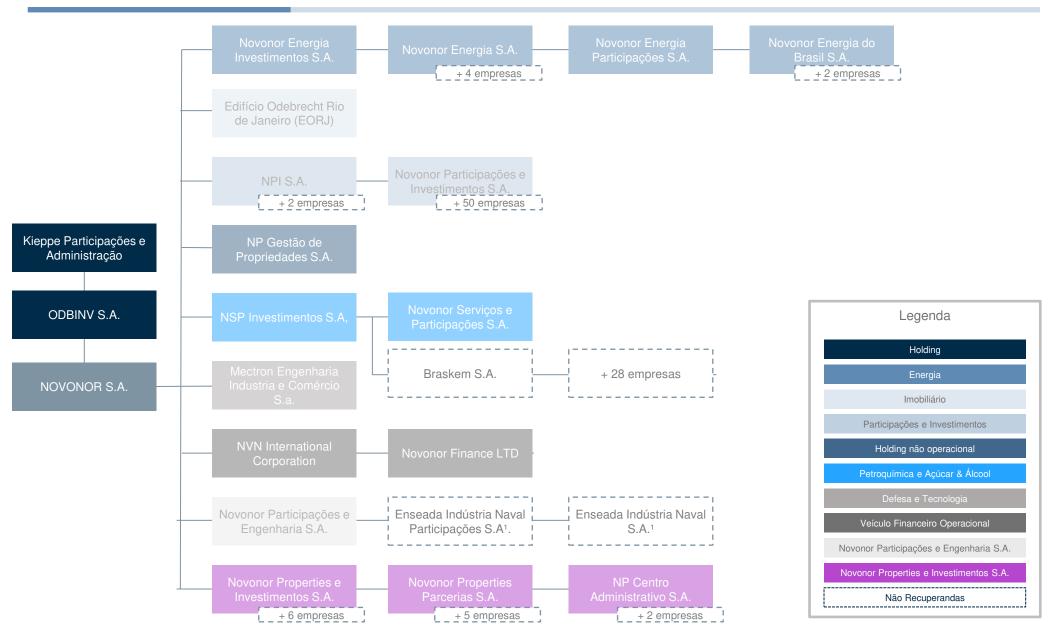
Holding

# **RECUPERANDAS**

Kieppe Participações e Administração Ltda. ODBINV S.A.

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2024 às 18:06, sob o número WJMJ24405199710 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código H1Jo3b5f.

# RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	0,2	0,1	0,1	0,0
Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,1
Ativo Circulante	0,4	10,2	10,2	10,3
C/C empresas ligadas	-	28,4	28,4	28,4
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Partes relacionadas	52,6	-	-	-
Prop. para investimento	10,0	-	-	-
Outros ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
Realizável a longo prazo	64,0	54,4	54,4	54,4
Investimentos	41,1	-	-	-
Imobilizado	1,4	1,3	1,3	1,3
Soc. coligadas		41,0	41,0	41,0
Ativo Não Circulante	106,5	96,7	96,7	96,6
Total do Ativo	106,9	106,9	106,9	106,9

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
2	Desp. e rec. operacionais	(5,7)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(3,7)
	Outras receitas	32,0	-	(0,0)	-	0,2
	Desp. e rec. operacionais	26,3	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(3,5)
	Resultado operacional	26,3	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(3,5)
1	Resultado part. societárias	(3.449,4)	(586,7)	(867,3)	(73,4)	(5.073,4)
	Resultado financeiro líquido	(7,3)	-	(0,0)	(0,0)	0,2
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
3	Resultado líquido	(3.430,4)	(587,0)	(867,5)	(73,6)	(5.076,7)

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Outros passivos	1,9	2,0	2,0	2,0
Passivo Circulante	3,0	2,9	2,9	2,9
1 Prov. p/ perda em invest.	39.956,5	42.960,2	43.712,5	43.700,6
Emprést. e financiamentos	47,2	47,2	47,2	47,2
C/C empresas ligadas	45,9	49,0	49,2	49,5
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	46.908,7	49.915,4	50.668,0	50.656,4
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1 Ajuste de aval. patrimonial	(28.086,9)	(26.957,9)	(26.843,0)	(26.757,8)
Prejuízos acumulados	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)
Lucros do período	-	(4.135,6)	(5.003,1)	(5.076,7)
Patrimônio Líquido	(46.804,8)	(49.811,4)	(50.564,0)	(50.552,4)
Total do Passivo e PL	106,9	106,9	106,9	106,9

### **Comentários:**

- Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da ODBINV.
- 1. Provisão para perdas em investimentos: Alta de R\$ 740,5 MM, no bimestre, foi reflexo da controlada ODBINV, sendo R\$ 940,6 MM de resultado de participação societárias e R\$ 200,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros).
- **2. Despesas operacionais:** A despesa mais relevante, correspondendo a ~ 40% do total dos R\$ 3,7 MM do ano, foi o pagamento de salários e participação nos lucros.
- **3. Resultado líquido:** Até nov/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 5,1 Bi.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Setor: Holdingfls. 5274

## KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

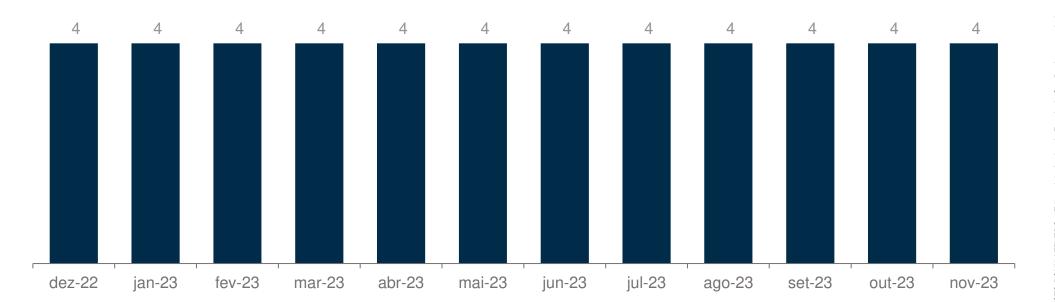
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Novembro
Edificações rurais	1.234,9	(629,3)	(5,1)	-	-	-	600,5
Terras rurais	669,3	-	-	=	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(45,7)	(0,4)	-	-	-	51,8
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)		-	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(72,5)	(0,0)	-	-	-	1,2
Total geral	2.104,1	(774,0)	(5,5)	-	-	-	1.324,5

### **Comentários:**

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

# **KIEPPE:** Funcionários

### Evolução no quadro de funcionários:



### Comentários:

Setor: Holdingfls. 5276

# ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
1	Partes relacionadas	100,4	114,7	115,1	115,6
	Ativo Circulante	100,4	114,7	115,2	115,6
1	Partes relacionadas	80,3	83,9	84,1	84,5
	Dep. compul. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
	Outros ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
	Realizável a longo prazo	94,9	98,4	98,7	99,0
	Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	94,9	98,4	98,7	99,0
	Total do Ativo	195,3	213,1	213,9	214,6

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
	Outras receitas operacio.	0,1	-	-	-	5,3
	Desp. e rec. operacionais	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	5,1
	Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	5,1
	Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	5,1
2	Provisão p/ perdas em inv.	(3.310,8)	<b>(0,0)</b> (609,7)	<b>(0,0)</b> (908,1)	<b>(0,0)</b> (57,7)	<b>5,1</b> (5.149,0)
					, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	Provisão p/ perdas em inv.	(3.310,8)	(609,7)	(908,1)	(57,7)	(5.149,0)
3	Provisão p/ perdas em inv. Resultado financeiro líquido	(3.310,8)	(609,7)	(908,1)	(57,7)	(5.149,0)

	Descine (DØ BBB)	0000	1 00	1 00	
	Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
	Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
	Imp., taxas e contribuições	1,7	2,5	2,6	2,6
	Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	2,7	3,6	3,7	3,7
	Partes relacionadas	8,3	8,3	8,3	8,3
2	Prov. p/ perda em invest.	41.031,8	44.007,9	44.793,1	44.759,8
3	Recompra de ações	1.737,7	1.996,2	2.016,2	2.037,8
	Prov. fiscais, trab. e cíveis	5,3	-	-	-
2	Outros passivos	128,7	127,7	127,4	127,3
	Passivo Não Circulante	42.911,8	46.140,1	46.945,0	46.933,1
	Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
2	Ajuste de aval. patrimonial	(7.644,3)	(6.561,9)	(6.439,3)	(6.348,6)
4	Prejuízos acum.	(33.269,6)	(37.563,4)	(38.490,3)	(38.568,4)
	Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
	Patrimônio Líquido	(42.719,2)	(45.930,5)	(46.734,9)	(46.722,2)
	Total do Passivo e PL	195,3	213,1	213,9	214,6

- As variações relevantes da ODBINV decorrem da apuração de resultados na Novonor S.A., a qual é sua controlada direta.
- 1. Partes relacionadas: No bimestre, o aumento de R\$ 0,9 MM, no circulante, refletiu transações com a OPINV pela administração do Caixa Único. Já a alta de R\$ 0,6 MM, no longo prazo, deveu-se a mútuos enviados à Kieppe.
- 2. Provisão para perda em investimentos: Alta de R\$ 785,2 MM, em out/23, se referiu-se a R\$ 908,1 MM de provisão para perda em investimentos na Novonor, R\$ 122,6 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) e R\$ 0,3 MM de ajuste no resultado de exercício anterior.
- **3.** Resultado financeiro: Prejuízo de R\$ 39,8 MM, no bimestre, foi reflexo, principalmente, de ajuste a valor justo e juros sobre recompra de ações.
- 4. Resultado líquido e Prejuízos acumulados: O prejuízo líquido até nov/23 totalizou R\$ 5,4 Bi, estando R\$ 125,3 MM maior que o registrado em prejuízos acumulados, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da Novonor.
  ALVAREZ & MARSAL

# **UNIDADE DE NEGÓCIO**

Holding das unidades de negócio do Grupo

# **RECUPERANDA**

Novonor S.A.

Setor: Holdingfls. 5278

# Novonor: Balanço Patrimonial

### Controladora

	Controladora					
	Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	
	Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,8	0,5	
	Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3	
1	Dividendos a receber	51,3	49,2	49,7	48,5	
2	Partes relacionadas	144,6	34,8	24,2	22,3	
3	Despesas antecipadas	9,9	10,0	9,8	9,5	
	Outros ativos	2,6	1,9	1,9	1,9	
	Ativo Circulante	209,1	96,6	86,6	83,1	
	Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8	
2	Partes relacionadas	5.197,9	5.605,9	5.599,5	5.596,6	
	Despesas antecipadas	28,4	-	-	-	
	Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4	
	Outros ativos	0,6	23,0	22,3	21,8	
	Realizável a Longo Prazo	5.249,2	5.651,1	5.644,0	5.640,7	
4	Investimentos	8.546,3	6.928,6	6.754,9	6.553,2	
	Outros investimentos	2,8	-	-	-	
	Imobilizado	15,5	14,3	16,2	15,6	
	Intangível	0,1	0,1	0,0	0,0	
	Ativo Não Circulante	13.813,9	12.594,1	12.415,1	12.209,5	
	Total do Ativo	14.023,0	12.690,6	12.501,8	12.292,6	

- 1. Dividendos a receber: A alta de R\$ 0,5 MM, em out/23, e a queda de R\$ 1,2 MM, em nov/23, deveram-se à variação cambial dos períodos.
- 2. Partes relacionadas: Decresceram, no bimestre, R\$ 21,7 MM, sendo R\$ 12,4 MM de movimentações no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV, R\$ 1,0 MM de juros e variação cambial e, em out/23, R\$ 8,4 MM referiu-se à integralização de capital social mediante capitalização de AFAC na controlada NEI.
- **3. Despesas antecipadas:** Encolhimento de R\$ 0,5 MM, no período, pela apropriação dos seguros.
- **4. Investimentos:** No bimestre, observou-se queda de R\$ 375,4 MM pela equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, Ocyan e NEP as mais relevantes.

Setor: Holdings. 5279

# Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

### Controladora

	Controladora						
	Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23		
	Financiamentos	44,9	49,9	50,4	50,9		
	Debêntures	2.911,3	3.403,4	3.439,2	3.472,6		
5	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	8,9		
6	Fornecedores	19,5	23,1	24,2	21,8		
	Impost., taxas e contribuições	3,3	3,8	3,3	3,5		
	Obrigações sociais e trab.	26,7	5,6	5,9	5,2		
7	Acordo de leniência	438,4	22,7	682,7	682,6		
8	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	394,7	398,7	389,2		
	Outros passivos	0,1	0,3	0,4	0,4		
	Passivo Circulante	3.852,8	3.903,5	4.604,9	4.635,1		
	Financiamentos	25,4	24,9	24,9	24,5		
5	Partes relacionadas	1.161,8	1.157,1	1.163,8	1.148,1		
	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,5	15,5	15,4		
9	Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	23.500,7	23.868,4	23.911,7		
7	Acordo de leniência	3.304,1	4.109,8	3.491,4	3.531,3		
8	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	331,2	333,4	328,2		
	Provisões para garantias	5.872,1	5.491,3	5.491,3	5.491,3		
	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4		
	Passivo Não Circulante	32.469,1	34.636,9	34.395,1	34.456,8		
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2		
10	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(1.248,3)	(1.125,8)	(1.035,1)		
	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(27.806,7)	(28.577,7)	(28.969,4)		
11	Patrimônio Líquido	(22.298,9)	(25.849,8)	(26.498,2)	(26.799,2)		
	Total do Passivo e PL	14.023,0	12.690,6	12.501,8	12.292,6		

### Comentários:

- **5.** Partes relacionadas: No bimestre, a alta de R\$ 8,6 MM, no circulante, refletiu o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já a queda de R\$ 8,9 MM, no não circulante, deveu-se a juros e variação cambial.
- **6. Fornecedores:** Diminuição de R\$ 2,4 MM, em nov/23, foi reflexo, substancialmente, do pagamento de serviços de consultoria.
- 7. Acordo de leniência: Aumento de R\$ 81,4 MM, no bimestre, se deu pela consideração dos juros e ajuste a valor presente, parcialmente compensados pelo pagamento em R\$ 1,2 MM, em out/23.
- 8. Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis: Alta de R\$ 6,2 MM, em out/23, e queda de R\$ 14,7 MM, em nov/23, refletiram apropriação de juros e variação cambial do período.
- **9. Provisão para perda em investimentos:** No bimestre, o incremento de R\$ 411,0 MM deveu-se aos prejuízos nas controladas, sendo a NDT¹, NEI e NVNIC as mais relevantes.
- **10. Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação positiva de R\$ 213,3 MM, no bimestre, sendo R\$ 212,8 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, principalmente, OEC, NPISA, NSPINV e NVNIC, e R\$ 0,4 MM de ajuste de avaliação patrimonial (Hedge Accounting) da própria Novonor.
- **11. Patrimônio líquido:** Se manteve negativo em R\$ 26,8 Bi, até nov/23.

Nota 1: Siglas

NDT - Novonor Defesa e Tecnologia S.A.

Setor: Holdingfls. 5280

# Novonor: Demonstração de Resultado

		Co	ntroladora		
DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	_
12 Gerais e administrativas	(108,6)	(7,8)	(6,5)	(7,3)	(94,3)
13 Remuneração dos administradores	(19,9)	(2,8)	(1,4)	(1,3)	(24,2)
Outras receitas (despesas) operacionais	(5,2)	(0,6)	(0,6)	0,3	(5,8)
14 Resultado de equivalência patrimonial	(660,8)	(20,1)	(15,9)	(5,6)	2.140,2
<b>15</b> Prov. p/ perdas em investimentos	(2.935,6)	(249,8)	(657,2)	(329,6)	(7.771,4)
Receitas e despesas	(3.730,2)	(281,1)	(681,7)	(343,6)	(5.755,5)
Resultado operacional	(3.730,2)	(281,1)	(681,7)	(343,6)	(5.755,5)
<b>16</b> Resultado financeiro líquido IR e CSLL	(575,2)	(93,7)	(89,7)	(48,4)	(165,8)
Resultado das operações continuadas	(4.305,4)	(374,8)	(771,3)	(392,1)	(5.921,3)
Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
17 Resultado líquido	(4.305,4)	(374,8)	(771,3)	(392,1)	(5.921,3)

- 12. Despesas gerais e administrativas: Em out/23, as despesas de R\$ 6,5 MM referiram-se a R\$ 4,8 MM de serviços de consultoria, R\$ 2,0 MM de folha de pagamento, R\$ 1,6 MM de serviços de terceiros, R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização e R\$ 2,1 MM de reclassificação de despesas para o ativo, decorrente de capitalização de benfeitorias. Já em nov/23, as despesas de R\$ 7,3 MM refletiram R\$ 3,6 MM de serviços de consultoria, R\$ 2,6 MM de folha de pagamento, R\$ 0,9 de serviços de terceiros e R\$ 0,2 MM de depreciação/amortização.
- 13. Remuneração dos administradores: Despesas de R\$ 2,7 MM, no bimestre, deveram-se à remuneração mensal dos administradores.

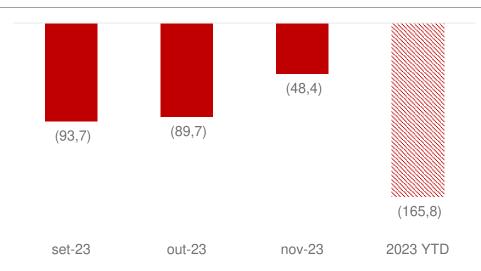
# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2024 às 18:06, sob o número WJMJ24405199710 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código H1Jo3b5f.

# Novonor: Demonstração de Resultado

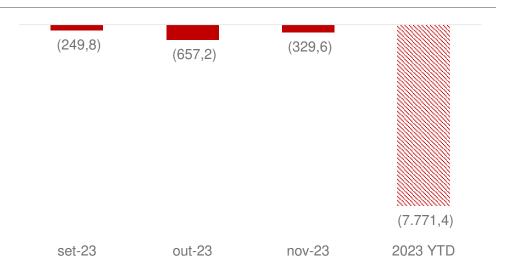
#### 14. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



#### 16. Resultado financeiro (R\$ MM)



#### 15. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



#### **Comentários:**

- **14. Resultado de equivalência patrimonial:** No bimestre, o prejuízo de R\$ 21,5 MM foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a Ocyan e a OEC as mais relevantes.
- **15. Provisão para perdas em investimentos:** No período, observou-se prejuízo de R\$ 986,8 MM devido aos resultados negativos das controladas, sendo OEC, NSPINV, NDT¹ e NEI as mais relevantes.
- **16. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 138,1 MM, no bimestre, refletiu, principalmente, R\$ 82,2 MM de juros sobre acordo de leniência, R\$ 69,3 MM de juros sobre debêntures e R\$ 14,0 MM de variação cambial.
- **17. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 5,9 Bi até nov/23.

Nota 1: Siglas

NDT - Novonor Defesa e Tecnologia S.A.

Setor: Holdingfls. 5282

# Novonor: Imobilizado e Intangível

No bimestre, além da apropriação da depreciação, observaram-se adições de R\$ 2,2 MM e baixas de R\$ 540,4 mil em Direito de uso, devido aos reajustes e ajuste a valor presente do contrato de locação do escritório da Recuperanda.

R\$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados¹	Balancete <sup>2</sup>	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Adições	Baixas	Depreci. das Baixas	Valor líquido em Novembro
Equip. de Informática	169,4	-	-	(88,4)	(1,5)	-	-	-	79,6
Ferramentas/ Acessórios	40,3	-	-	(25,5)	(0,4)	-	-	-	14,3
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(21,0)	(0,6)	-	-	-	48,8
Móveis e Utensílios	759,1	-	-	(132,6)	(6,3)	-	-	-	620,1
Direito de uso	18.450,7		-	(5.135,3)	(322,6)	2.167,4	(540,4)	182,1	14.801,8
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-
Intangível	281,8	-	-	(232,9)	(2,9)	-	-	-	46,0
Total geral	19.771,6	60.000,0	(60.000,0)	(5.635,8)	(334,3)	2.167,4	(540,4)	182,1	15.610,5

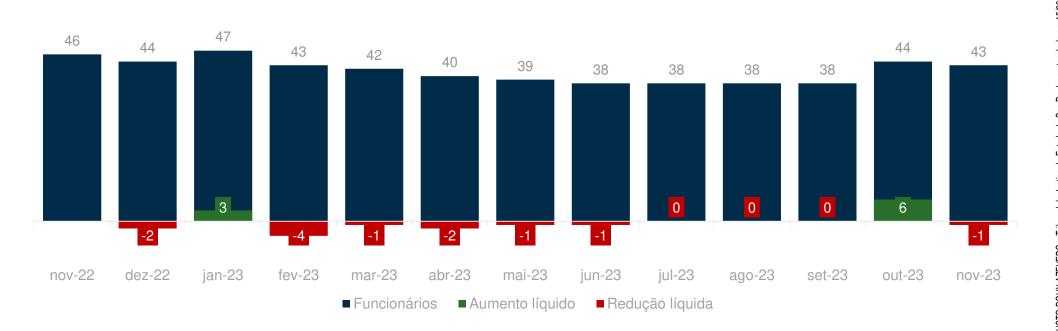
#### Comentários:

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R\$ 60 MM). Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

## Novonor: Funcionários

#### Evolução no quadro de funcionários:



#### **Comentários:**

De setembro/23 para novembro/23, houve um aumento líquido de 5 funcionários, totalizando 43 colaboradores ao final do período.

# UNIDADE DE NEGÓCIOS Energia

## **RECUPERANDAS**

Novonor Energia Investimentos S.A.

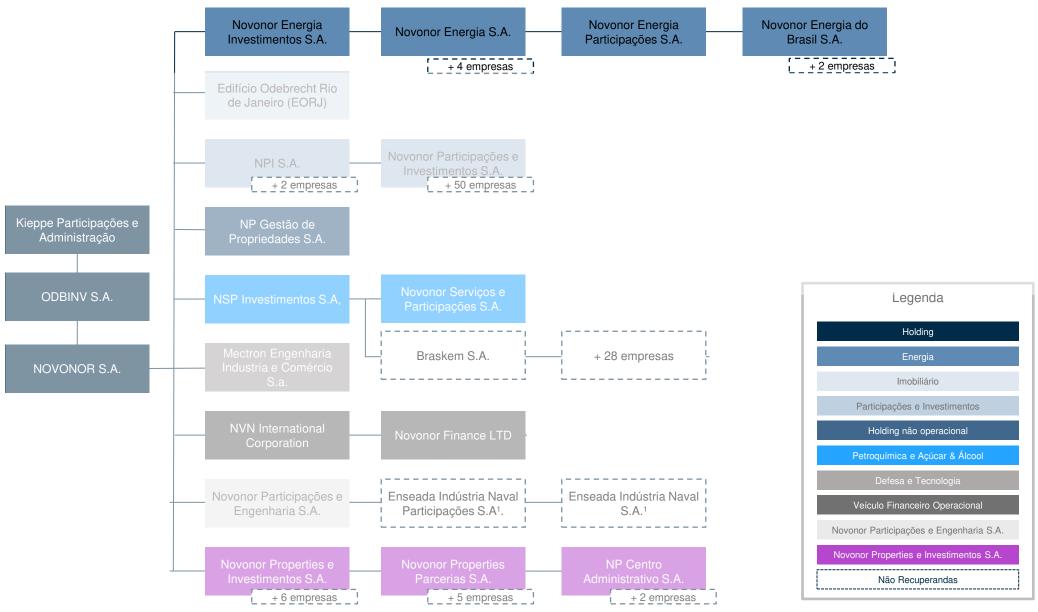
Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

ALVAREZ & MARSAL

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



# NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	-	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	20,3	16,8	1,3	1,4
Ativo Não Circulante	20,3	16,8	1,3	1,4
Total do Ativo	20,3	16,8	1,3	1,4

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	0,5	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,5	0,6	0,6	0,6
AFAC	2,0	9,6	1,3	1,4
Prov. p/ perda em invest.	4.726,6	5.695,7	5.800,4	5.910,0
Ativo Não Circulante	4.728,6	5.705,3	5.801,7	5.911,5
Capital social	1.087,1	1.087,1	1.095,5	1.095,5
Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	315,0
Prejuízos acumulados	(6.219,8)	(7.091,0)	(7.211,3)	(7.321,2)
Patrimônio Líquido	(4.708,8)	(5.689,2)	(5.801,0)	(5.910,7)
Total do Passivo e PL	20,3	16,8	1,3	1,4

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	-	(0,0)	(0,1)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	_
	Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	-	(0,0)	(0,1)
2	Equivalência patrimonial	(2.058,7)	(112,9)	(120,3)	(109,9)	(1.101,3)
	Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
4	Resultado líquido	(2.058,9)	(112,9)	(120,3)	(109,9)	(1.101,4)

- **1. AFAC:** Em out/23, a queda de R\$ 15,5 MM no ativo refletiu a integralização de capital, mediante AFAC, na Controlada NE. Já a queda de R\$ 8,3 MM no passivo deveu-se à integralização de capital, mediante AFAC, na própria NEI (item 3).
- 2. Provisão para perda em investimentos: A alta de R\$ 214,3 MM, no bimestre, deveu-se à controlada NE, sendo R\$ 230,1 MM de equivalência patrimonial, R\$ 15,6 MM da integralização de capital e R\$ 0,2 MM de Ajuste de avaliação patrimonial.
- 3. Capital social: Em out/23, foi majorado em R\$ 8,4 MM pela emissão de novas ações para a acionista Novonor, mediante a capitalização do AFAC.
- **4. Resultado líquido:** Até nov/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 1,1 Bi.

Setor: Energiafls. 5287

# NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (	R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa	e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributo	s a recuperar	2,1	2,0	2,0	2,0
Ativo (	Circulante	2,2	2,0	2,1	2,0
Ativos	mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
1 AFAC		2,0	9,4	1,3	1,3
Realiza	ável a Longo Prazo	11,1	18,6	10,4	10,4
Imobili	zado	0,7	0,7	0,7	0,7
Ativo I	Vão Circulante	11,8	19,2	11,1	11,1
Total o	lo Ativo	14,0	21,3	13,1	13,1

PRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
ucro bruto	-	-	-	-	-
esp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
Resultado operacional	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
quivalência patrimonial	(1.966,6)	(104,0)	(111,0)	(100,9)	(993,6)
Resultado financeiro líquido	(91,8)	(8,9)	(9,2)	(9,0)	(107,5)
Resultado líquido	(2.058,7)	(112,9)	(120,3)	(109,9)	(1.101,3)
	ucro bruto Desp. gerais e adm. Desultado operacional Equivalência patrimonial Desultado financeiro líquido	desp. gerais e adm. (0,4) desultado operacional (0,4) desultado inanceiro líquido (91,8)	ucro bruto  Desp. gerais e adm.  Desp. gerais e adm.  Desultado operacional  Ciquivalência patrimonial  Desultado financeiro líquido  Desultado financeiro l	ucro bruto         -         -         -           Jesp. gerais e adm.         (0,4)         (0,0)         (0,0)           Resultado operacional         (0,4)         (0,0)         (0,0)           Equivalência patrimonial         (1.966,6)         (104,0)         (111,0)           Resultado financeiro líquido         (91,8)         (8,9)         (9,2)	ucro bruto         -

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
2 Empréstimos	163,4	195,1	198,5	201,8
2 Debêntures	605,1	662,0	667,9	673,4
Investimentos a pagar	12,4	12,9	12,9	12,9
Fornecedores	1,3	1,5	1,5	1,5
Tributos a pagar	0,1	_	0,0	0,0
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	782,5	871,7	880,9	889,8
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	20,3	16,8	1,3	1,4
<b>3</b> Prov. p/ perda em invest.	3.937,7	4.828,5	4.931,2	5.031,9
Passivo Não Circulante	3.958,0	4.845,3	4.932,6	5.033,3
4 Capital social	2.373,5	2.384,5	2.400,1	2.400,1
3 Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	315,0
Prejuízos acumulados	(7.523,8)	(8.395,0)	(8.515,2)	(8.625,1)
Patrimônio Líquido	(4.726,6)	(5.695,7)	(5.800,4)	(5.910,0)
Total do Passivo e PL	14,0	21,3	13,1	13,1

- NE detém 100% de participação na NEP e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.
- 1. AFAC: Em out23, a queda de R\$ 8,2 MM no ativo refletiu a integralização de capital, mediante AFAC, na NEP. Já a queda de R\$ 15,5 MM no passivo deveu-se à integralização de capital, mediante AFAC, na NE (item 4).
- **2. Empréstimos e debêntures:** Alta de R\$ 18,0 MM, no bimestre, refletiu a apropriação de juros e encargos, com reflexo no **resultado financeiro.**
- 3. Provisão para perda em investimentos: No bimestre, o aumento de R\$ 203,4 MM foi reflexo da controlada NEP, sendo R\$ 211,9 MM de equivalência patrimonial, R\$ 8,3 MM da integralização de capital e R\$ 0,2 MM de ajuste de avaliação patrimonial.
- 4. Capital Social: Em out/23, foi majorado em R\$ 15,6 MM pela emissão de novas ações para a acionista NEI, mediante a capitalização do AFAC.

## NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 652,4 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Novembro
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(319,4)	(2,7)	=	=	-	652,4
Total geral	974,5	(319,4)	(2,7)	-	-	-	652,4

#### **Comentários:**

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

#### Setor: Energiafis. 5289

nov-23

4.438,1

0,7

0.0

out-23

4.343,6

0.7

0,0

# NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
1 Caixa e equivalentes	0,0	0,0	70,4	71,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	70,4	71,0
1 Ativos mantidos para neg.	-	70,1	-	_
AFAC	0,8	1,2	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	0,8	71,3	1,3	1,3
Total do Ativo	0,8	71,3	71,6	72,3

AFAC	0,8	1,2	1,3	1,3	Outros passivos	0,7	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	0,8	71,3	1,3	1,3	Passivo Circulante	3.336,4	4.243,8	4.344,4	4.438,9
Total do Ativo	0,8	71,3	71,6	72,3	Partes relacionadas	245,4	245,8	245,8	245,9
					4 AFAC	2,0	9,4	1,3	1,3
					3 Prov. p/ perda em invest.	354,7	400,8	411,4	418,1
					Passivo Não Circulante	602,2	656,1	658,5	665,3
					4 Capital social	2.781,5	2.781,5	2.789,8	2.789,8
					3 Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	315,0
					Prejuízos acumulados	(7.143,0)	(7.924,7)	(8.035,7)	(8.136,6)
					Patrimônio Líquido	(3.937,7)	(4.828,5)	(4.931,2)	(5.031,9)
					Total do Passivo e PL	0,8	71,3	71,6	72,3
					Comentários:				
DRE (B\$ MM)	2022 50	t-23 out-2	23 nov-23 2	023 VTD	NEP possui 100% de par	ticipação na	NEB.		

Passivo (R\$ MM)

Fornecedores

Tributos a pagar

2 Debêntures

#### DRE (R\$ MM) Lucro bruto Desp. gerais e adm. (0,2)(0,0)(0,0)(0,0)(0,2)Outras rec. oper.. líquidas Resultado operacional (0,2)(0,2)(0,0)(0,0)(0,0)3 Equivalência patrimonial (1.024,9)(10,5)(6,9)45,5 (10,6)2 Resultado financeiro líquido (941,5)(93,5)(100,4)(93,9)2.507,8 Res. at. n circ. mant. Venda 0.0 -(3.546,7)5 Resultado líquido (1.966.6)(104.0)(111.0)(100.9)(993,6)

- possul 100% de participação na **NEB**
- 1. Ativos mantidos para negociação: Queda de R\$ 70,1 MM, em out/23, deveu-se à venda de controlada, com reflexo na rubrica de Caixa e equivalentes

2022

6,9

3.328,9

set-23

4.243.0

0.6

- 2. Debêntures: Alta de R\$ 195,1 MM, no bimestre, referiu-se a encargos e juros do período, com reflexo no resultado financeiro.
- 3. Provisão para perda em investimentos: A alta de R\$ 17,3 MM, no bimestre, refletiu a controlada NEB, sendo R\$ 17.5 MM de equivalência patrimonial e - R\$ 0,2 MM de ajuste de avaliação patrimonial.
- 4. Capital Social: Foi majorado em R\$ 8,3 MM, em out/23, pela emissão de novas ações para a acionista NE, mediante a capitalização do AFAC.
- 5. Resultado líquido: Até nov/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 993,6 MM. ALVAREZ & MARSAL

# NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	2,2	1,5	1,5	1,4
Tributos a recuperar	1,5	1,6	1,6	1,6
Ativo Circulante	3,6	3,1	3,1	3,1
Partes relacionadas	2,0	1,9	1,9	2,0
Realizável a Longo Prazo	2,0	1,9	1,9	2,0
1 Investimentos	100,3	115,0	111,2	110,9
Ativo Não Circulante	102,3	116,9	113,1	112,9
Total do Ativo	106,0	120,0	116,2	115,9

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	0,5	0,7	0,7	0,7
Tributos a pagar	0,6	0,0	0,0	0,0
Outros passivos	0,1	-	-	-
Passivo Circulante	1,2	0,7	0,7	0,7
B Debêntures	458,7	519,0	525,6	532,1
AFAC	0,8	1,2	1,3	1,3
Prov. p/ perda em invest.	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	459,5	520,1	526,9	533,4
Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
2 Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	315,0
Prejuízos acumulados	(3.385,7)	(3.322,7)	(3.333,3)	(3.340,2)
Patrimônio Líquido	(354,7)	(400,8)	(411,4)	(418,1)
Total do Passivo e PL	106,0	120,0	116,2	115,9

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	_
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
Impairment de ativos	(136,6)	-	-	-	137,7
1 Equivalência patrimonial	(820.7)	(3.9)	(4.0)	(0.5)	(18.7)

(6,6)

(10,5)

out-23

(6,6)

(10.6)

nov-23 2023 YTD

(6,5)

(6.9)

2022

(67,4)

(1.024.9)

#### **Comentários:**

- NEB possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..
- 1. Equivalência patrimonial: O prejuízo de R\$ 4,0 MM, em out/23, deveu-se à FIP, em R\$ 1,4 MM, e à MESA, em R\$ 2,6 MM, com reflexo na rubrica investimentos. Já em nov/23, houve um aporte do acionista controlador da MESA, reduzindo a participação da NEB na empresa, e resultando num prejuízo de R\$ 0,5 MM no mês, sendo R\$ 0,3 MM do FIP e R\$ 0,1 MM da MESA.
- **2. Ajuste de avaliação patrimonial:** Alta de R\$ 0,2 MM, em nov/23, refletiu a redução no percentual de participação na controlada MESA.
- **3. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 13,1 MM, no bimestre, pela apropriação de juros sobre **debêntures.**
- 4. Resultado líquido: Até nov/23, a Recuperanda totalizou um lucro líquido de R\$ 45,5 MM.
  ALVAREZ & MARSAL

DRE (R\$ MM)

3 Resultado financeiro líquido

4 Resultado líquido

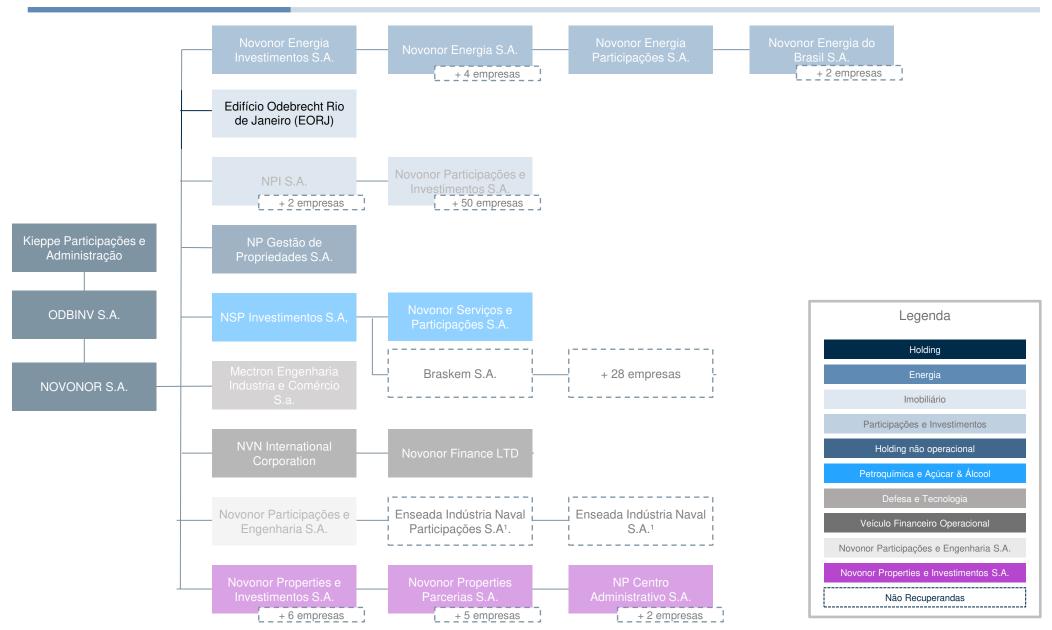
(73,3)

45.5

# UNIDADE DE NEGÓCIOS Imobiliário

RECUPERANDA Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	5,8	7,7	7,7	7,7
Estoque	1,2	1,3	1,3	1,3
Ativo Circulante	7,0	9,0	9,0	9,0
Mútuo	14,5	14,8	14,8	14,8
1 Contas a receber	148,5	187,0	187,0	196,0
Impostos a recuperar	3,4	3,4	3,4	3,3
Realizável a Longo Prazo	166,7	205,2	205,2	214,2
2 Prop. p/ investimentos	193,4	185,7	185,7	184,0
Ativo Não Circulante	193,4	185,7	185,7	184,0
Total do Ativo	367,1	399,9	399,9	407,1
·				

	Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
	Fornec. e contas a pagar	0,9	1,0	1,0	1,0
	Obrig. soc. e trabalhistas	0,2	0,5	0,5	0,7
	Impostos a recolher	0,0	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	1,2	1,6	1,6	1,8
	Tributos diferidos	31,2	31,2	31,2	31,2
3	Certif. recebíveis imob.	6,5	47,7	47,7	47,8
	Provisão p/ contingência	3,2	3,2	3,2	3,2
	Passivo Não Circulante	40,9	82,1	82,1	82,2
	Lucros acumulados	325,0	316,2	316,2	323,2
	Patrimônio Líquido	325,0	316,2	316,2	323,2
	Total do Passivo e PL	367,1	399,9	399,9	407,1
	·				

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
1	Rec. líquida operacional	49,0	2,6	-	9,0	49,3
	Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	-	(1,7)	(9,4)
	Lucro bruto	38,8	1,7	-	7,3	39,9
	Margem bruta %	79%	67%	-	81%	81%
4	Desp. gerais e adm.	(4,3)	(0,1)	-	(0,2)	(1,4)
	Resultado operacional	34,4	1,6	-	7,1	38,5
	Margem operacional %	70%	63%	-	79%	78%
3	Resultado financeiro líquido	0,4	(4,5)	-	(0,1)	(40,4)
	IR e CSLL	(16,7)	-	-	-	-
5	Resultado líquido	18,2	(2,9)	-	7,0	(1,8)
	Margem líquida %	37%	-115%	-	78%	-4%

#### Comentários:

As Recuperandas informaram que não houve fechamento contábil em out/23, por isso, os valores disponibilizados não sofreram variação. Em nov/23, a situação foi regularizada e os números enviados.

- **1. Contas a receber:** Alta de R\$ 9,0 MM, em nov/23, deveu-se à **receita** de locação.
- **2. Propriedades para investimento:** No bimestre, a queda de R\$ 1,7 MM refletiu a depreciação do período.
- **3. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI)**: Os valores aumentam mensalmente, tem contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- **4. Despesas gerais e administrativas:** Em nov/23, as despesas somaram R\$ 203 mil e deveram-se, majoritariamente ao reconhecimento da folha de pagamento no mês.
- **5. Resultado líquido:** Até nov/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 1,8 MM.

# EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos ~ R\$ 184,0 MM.

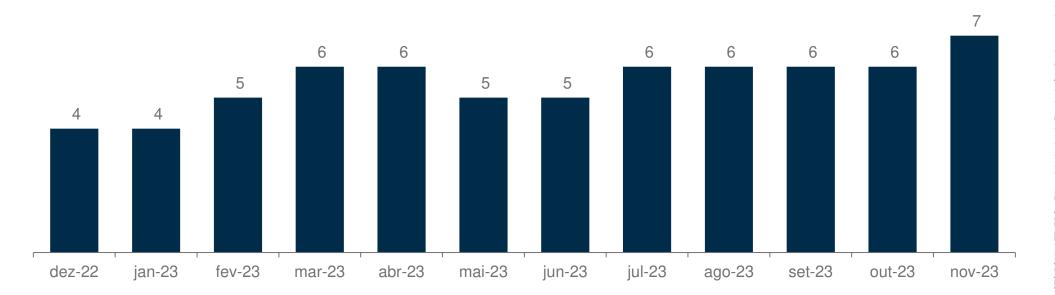
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Novembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(71.919,8)	(855,2)	-	-	-	183.974,5
Software	101,2	(101,2)	-	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(70.310,6)	(855,2)	-	-	-	183.974,5

#### Comentários:

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

## **EORJ:** Funcionários

#### Evolução no quadro de funcionários:



#### **Comentários:**

# **UNIDADE DE NEGÓCIOS**

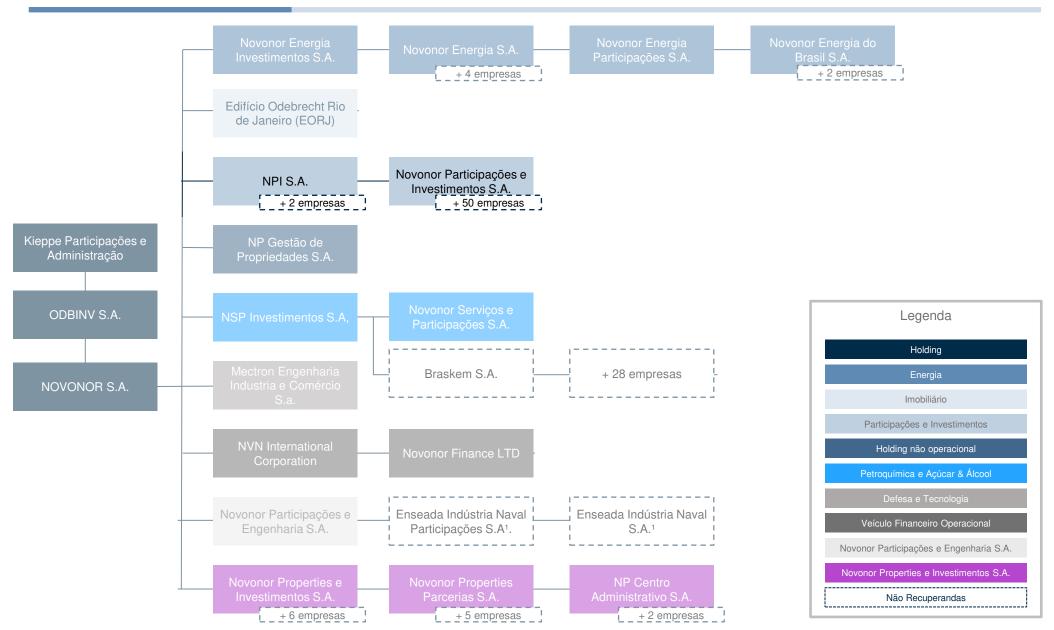
Participações e Investimentos

## **RECUPERANDAS**

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Partes relacionadas	22,7	23,7	23,7	4,4
Realizável a Longo Prazo	22,7	23,7	23,7	4,4
Ativo Não Circulante	22,7	23,7	23,7	4,4
Total do Ativo	22,7	23,7	23,7	4,4

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	1,3	0,3	0,3	0,3
2 Provisão p/ perda em inv.	3.734,5	3.456,2	3.444,9	3.377,9
Passivo Não Circulante	3.735,8	3.456,4	3.445,3	3.378,3
Capital social	4.057,1	4.059,2	4.059,2	4.059,2
2 Ajuste de aval. patrimonial	1.241,9	1.309,6	1.266,2	1.353,8
3 Prejuízos acumulados	(9.012,3)	(8.801,8)	(8.747,2)	(8.787,1)
Patrimônio Líquido	(3.713,3)	(3.433,0)	(3.421,8)	(3.374,1)
Total do Passivo e PL	22,7	23,7	23,7	4,4
·				

DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
2 Result. de part. societária	(548,7)	42,1	54,7	(39,9)	135,5
Rec. e desp. operacionais	(548,9)	42,1	54,6	(39,9)	135,3
Resultado operacional	(548,9)	42,1	54,6	(39,9)	135,3
Resultado financeiro líquido IR e CSLL	-	-	(0,0)	-	(0,0)
3 Resultado líquido	(548,9)	42,1	54,6	(39,9)	135,3

#### **Comentários:**

- 1. Partes relacionadas: A queda de R\$ 19,3 MM, em nov/23, refletiu o aumento do Capital Social na NPI, mediante integralização do AFAC.
- 2. Provisão para perda em investimentos: No bimestre, a diminuição de R\$ 78,2 MM deveu-se à investida CNO S.A. e à controlada NPI, sendo R\$ 14,8 MM de equivalência patrimonial, R\$ 44,2 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) e R\$ 19,3 MM de aumento de capital social mediante AFAC.
- 3. Resultado líquido e Prejuízos acumulados: O lucro líquido acumulado, até nov/23, foi R\$ 89,9 MM menor que o registrado no Balanço Patrimonial pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da NPI.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

# NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	43,3	27,0	27,1	26,6
Dividendos a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Impostos a recuperar	2,6	0,4	0,4	0,4
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	45,9	27,4	27,6	27,0
1 Partes relacionadas	1.109,6	1.087,1	1.097,5	1.071,8
IR/CS diferidos	5,6	19,0	16,0	23,4
Demais contas a receber	17,8	18,1	18,1	18,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	1.133,0	1.124,1	1.131,7	1.113,3
Investimentos	642,8	662,4	661,8	662,3
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circulante	1.779,1	1.789,8	1.796,7	1.778,8
Total do Ativo	1.825,0	1.817,2	1.824,3	1.805,9

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro Bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	1.134,1	(0,1)	(0,1)	(0,0)	(4,2)
	Outras rec. operacionais	(13,7)	-	-	-	13,7
	Result. de part. societária	(542,3)	34,6	54,0	(17,0)	242,0
	Rec. e desp. operacionais	578,1	34,5	53,9	(17,0)	251,6
	Resultado operacional	578,1	34,5	53,9	(17,0)	251,6
5	Resultado financeiro líquido	(1.243,9)	8,2	4,2	(29,3)	(137,5)
	IR e CSLL	105,9	(5,4)	(3,0)	7,4	17,8
6	Resultado líquido	(559,9)	37,3	55,1	(38,9)	131,9

Nota 1: Siglas

OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.
OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.
OLF: Odebrecht Latin Finance S.A.R.L.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	1,6	2,0	2,0	2,1
Impostos a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais contas a pagar	2,0	1,9	1,9	1,9
Passivo Circulante	3,6	3,9	4,0	3,9
Debêntures	613,5	682,1	687,0	693,1
Partes relacionadas	7,6	8,8	9,1	9,0
Provisão p/ perda em inv.	3.581,4	3.258,5	3.247,4	3.176,3
Provisão p/ garantias	1.204,2	1.198,7	1.200,0	1.196,8
AFAC	22,7	23,7	23,7	4,4
Demais contas a pagar	34,6	35,8	36,0	36,1
Passivo Não Circulante	5.463,9	5.207,7	5.203,1	5.115,8
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.170,3
Ajuste de aval. patrimonial	984,3	1.026,9	983,4	1.071,9
Prejuízos acumulados	(8.777,8)	(8.572,3)	(8.517,2)	(8.556,0)
Patrimônio Líquido	(3.642,5)	(3.394,4)	(3.382,7)	(3.313,8)
Total do Passivo e PL	1.825,0	1.817,2	1.824,3	1.805,9

- **1. Partes relacionadas:** No bimestre, a queda de R\$ 15,2 MM deveu-se, principalmente, a juros e variação cambial no período.
- **2. Provisão para perda de investimentos:** Encolhimento de R\$ 82,2 MM referiu-se à equivalência patrimonial das controladas OLI LUX¹ e OLPD¹.
- **3. Capital Social:** Foi majorado em R\$ 19,3 MM, em nov/23, pela emissão de novas ações para a NPISA, mediante a capitalização do **AFAC**.
- **4. Ajuste de avaliação patrimonial:** Aumento de R\$ 45,0 MM deveu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, principalmente, da OLI LUX¹ e OLF¹.
- **5. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 25,1 MM, sendo R\$ 13,6 MM de variação cambial e R\$ 11,5 MM de juros sobre debêntures/mútuos.
- 6. Resultado líquido e Prejuízos acumulados: O resultado líquido, até nov/23, foi R\$ 89,9 MM menor que o registrado no Balanço Patrimonial pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior.
  ALVAREZ & MARSAL

## NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em nov/23, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível, o qual segue sem movimento.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Novembro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-	-	-
Software	1,1	-	(1,1)	-	-	-		-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	-	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	-	-	3.227,6

#### Comentários:

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

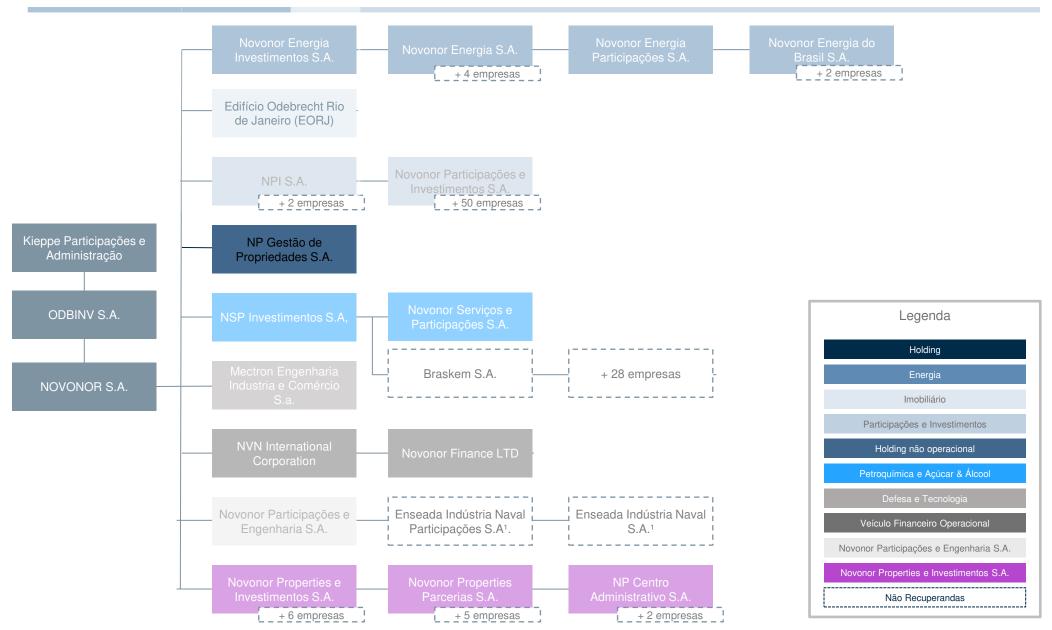
# **UNIDADE DE NEGÓCIOS**

Holding não-operacional

## **RECUPERANDA**

NP Gestão de Propriedades S.A.

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	-	0,0	-	0,0
Ativo Circulante	-	0,0	-	0,0
1 Tributos a recuperar	0,7	0,8	0,8	0,8
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	0,8	0,8	0,8	0,8
Ativo Não Circulante	0,8	0,8	0,8	0,8
Total do Ativo	0,8	0,8	0,8	0,8

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
2 Fornec. e contas a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
2 Partes relacionadas	0,2	0,2	0,3	0,3
Passivo Não Circulante	0,2	0,2	0,3	0,3
Capital social	48,2	48,3	48,3	48,3
Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
Patrimônio Líquido	0,5	0,6	0,6	0,6
Total do Passivo e PL	0,8	0,8	0,8	0,8

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
2	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Result. de part. societária	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1	Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
	EBIT	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0

- A NP Gestão possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- 1. Tributos a recuperar: Aumento de R\$ 9,0 mil, no bimestre, pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no resultado financeiro.
- Fornecedores e contas a pagar: A queda de R\$ 24 mil, em out/23, deveu-se à reclassficação dos valores para a rubrica Partes relacionadas.

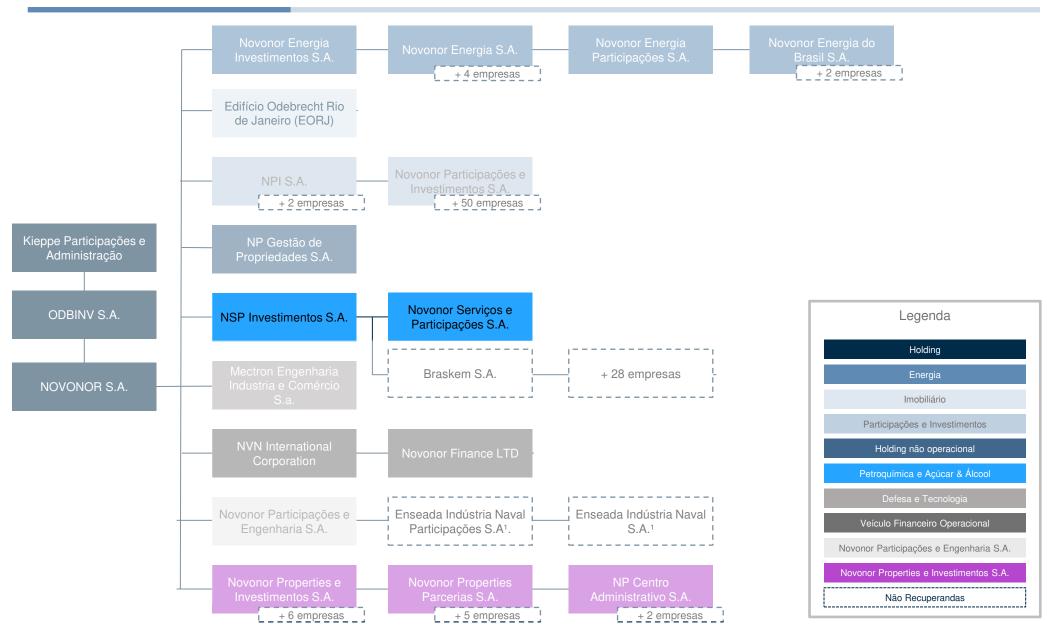
# **UNIDADE DE NEGÓCIOS**

Petroquímica e Açúcar e Álcool

## **RECUPERANDA**

NSP Investimentos S.A. Novonor Serviços e Participações S.A.

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



# NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	134,7	141,8	144,8	147,0
Tributos a recuperar	10,5	9,9	10,0	9,9
Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	145,4	151,8	154,8	157,0
3 Atv. não circ. mant. venda	-	0,5	-	-
1 Partes relacionadas	1.032,4	1.119,3	1.123,8	1.128,4
Realizável a Longo Prazo	1.032,4	1.119,7	1.123,8	1.128,4
2 Investimentos	2.805,9	1.924,8	1.761,9	2.092,4
Ativo Não Circulante	3.838,3	3.044,5	2.885,7	3.220,8
Total do Ativo	3.983,7	3.196,3	3.040,5	3.377,8

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	3,2	3,2	3,2	3,2
Financiamentos	1.375,3	1.219,2	1.233,3	1.246,4
Debêntures	9.300,2	11.259,9	11.387,4	11.506,2
Tributos a recolher	0,3	0,1	0,4	0,4
Obrigações financeiras	454,0	468,6	469,6	470,6
Passivo Circulante	11.132,9	12.950,9	13.093,8	13.226,7
Partes relacionadas	23,0	23,3	23,3	23,4
Provisão p/ perda em inv.	805,5	11,0	10,5	10,5
Passivo Não Circulante	828,5	34,3	33,8	33,9
Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
Prejuízos acumulados	(7.955,5)	(14.072,4)	(14.474,4)	(14.403,7)
Ajuste de aval. patrimonial	(2.100,5)	2.205,3	2.308,9	2.442,7
Patrimônio Líquido	(7.977,8)	(9.788,9)	(10.087,2)	(9.882,8)
Total do Passivo e PL	3.983,7	3.196,3	3.040,5	3.377,8
		,		

#### Comentários:

out-23 nov-23 2023 YTD

	( · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(4,4)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(3,2)
3	Outras rec. operacionais	-	(0,0)	(3.717,3)	(0,0)	(3.398,1)
	Resultado operacional	(4,4)	(0,3)	(3.717,6)	(0,3)	(3.401,3)
4	Resultado financeiro líquido	(1.958,0)	(137,7)	(135,5)	(125,8)	(1.998,8)
2	Resultado eq. patrimonial	(171,2)	(203,4)	(266,9)	196,4	(1.004,7)
	Provisão perdas em invest.	1.104,0	(0,3)	0,4	0,0	(19,7)
	IR e CSLL	(613,3)	-	-	-	-
3	Res. at. n circ. mant. Venda	-	-	3.717,3	-	(22,8)
	Resultado líquido	(1.642,9)	(341,6)	(402,3)	70,3	(6.447,3)

- ◆ A NSPINV é holding controladora de ~ 38% da Braskem, empresa não Recuperanda.
- **1. Partes relacionadas:** Aumento de R\$ 9,2 MM, no bimestre, refletiu, integralmente, a apropriação de juros sobre contas a receber.
- 2. Investimentos: No bimestre, o encolhimento de R\$ 167,6 MM deveu-se à Braskem, sendo R\$ 70,5 MM de equivalência patrimonial e R\$ 237,8 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros), além de R\$ 0,3 MM de efeito reflexo de exercício anterior.
- 3. Outras despesas operacionais, Resultado de ativos não circulantes mantidos para venda e Ativos não circulantes mantidos para venda: Variações nas rubricas, em out/23, refletiram o ajuste de avaliação patrimonial após alienação de participação em controlada.
- 4. Resultado financeiro: No bimestre, o prejuízo de R\$ 261,4 MM foi reflexo, principalmente, de R\$ 9,1 MM de juros sobre contas a receber, R\$ 5,6 MM de rendimentos sobre aplicações financeiras e R\$ 275,5 MM de juros sobre empréstimos/debêntures.
  ALVAREZ & MARSAL

DRE (R\$ MM)

# NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

nov-23	out-23	set-23	2022	Ativo (R\$ MM)
0,7	0,8	1,0	0,8	Caixa e equivalentes
0,1	0,1	0,1	-	Estoques
0,3	0,3	0,3	0,3	Impostos a recuperar
0,0	0,0	0,0	0,1	Adiant. a fornecedores
1,1	1,2	1,4	1,3	Ativo Circulante
-	-	0,3	-	Atv. não circ. mant. Venda
31,9	31,9	31,9	34,1	Contas a rec. clientes
0,0	0,0	0,0	1,1	Tributos a recuperar
51,9	51,8	51,8	51,5	Partes relacionadas
6,5	6,5	6,4	6,6	Depósitos judiciais
90,2	90,2	90,4	93,2	Realizável a Longo Prazo
0,1	0,1	0,1	1,5	Imobilizado
90,3	90,3	90,5	94,7	Ativo Não Circulante
91,5	91,5	91,9	95,9	Total do Ativo
	0,0 51,8 6,5 <b>90,2</b> 0,1 <b>90,3</b>	31,9 0,0 51,8 6,4 <b>90,4</b> 0,1 <b>90,5</b>	1,1 51,5 6,6 <b>93,2</b> 1,5 <b>94,7</b>	Contas a rec. clientes Tributos a recuperar Partes relacionadas Depósitos judiciais Realizável a Longo Prazo Imobilizado Ativo Não Circulante

MM) da operacional	2022	set-23	out-23	一 内へい_フマ	
da operacional	0.1			1104-20	2023 YTD
	0,1	0,1	0,0	0,0	0,1
erviços prestados	(27,8)	(0,3)	(0,1)	(0,3)	(2,1)
uto	(27,7)	(0,2)	(0,1)	(0,2)	(2,0)
ais e adm.	(11,7)	(0,1)	(0,1)	(0,0)	(1,0)
espesas e receitas	8,0	0,1	0,6	0,5	(0,1)
sp. operacionais	(3,8)	(0,0)	0,5	0,5	(1,1)
o operacional	(31,5)	(0,3)	0,5	0,2	(3,2)
financeiro líquido	(13,0)	0,0	(0,0)	0,0	13,6
L	-	-	-	-	-
circ. mant. venda		-	(0,0)	(0,2)	(13,7)
o líquido	(44,5)	(0,3)	0,4	0,0	(3,2)
	erviços prestados uto  rais e adm. espesas e receitas esp. operacionais o operacional  o financeiro líquido L circ. mant. venda	rais e adm. (11,7) espesas e receitas 8,0 esp. operacionais (3,8) o operacional (31,5) o financeiro líquido (13,0) L - circ. mant. venda -	rais e adm. (11,7) (0,1) espesas e receitas 8,0 0,1 esp. operacionais (3,8) (0,0) o operacional (31,5) (0,3) o financeiro líquido (13,0) 0,0 L	rais e adm. (11,7) (0,1) (0,1) espesas e receitas 8,0 0,1 0,6 esp. operacionais (3,8) (0,0) 0,5 o operacional (31,5) (0,3) 0,5 o financeiro líquido (13,0) 0,0 (0,0) L (0,0)	rais e adm. (11,7) (0,1) (0,1) (0,0) espesas e receitas 8,0 0,1 0,6 0,5 esp. operacionais (3,8) (0,0) 0,5 0,5 o operacional (31,5) (0,3) 0,5 0,2 o financeiro líquido (13,0) 0,0 (0,0) 0,0 L

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	2,3	2,4	2,3	2,4
Financiamentos	0,8	0,0	0,0	0,0
Salários e encarg. socia	is 0,3	0,3	0,3	0,3
Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,0
Adiantamento de cliente	s 0,1	0,4	0,0	0,0
Demais contas a pagar	0,1	0,2	0,1	0,1
Passivo Circulante	3,6	3,3	2,8	2,8
Partes relacionadas	1,7	1,6	1,6	1,6
Contas com consórcios	89,0	88,9	88,5	88,5
Provisão p/ contingência	ıs 9,1	9,1	9,1	9,1
Passivo Não Circulant	e 99,8	99,6	99,2	99,2
Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
Prejuízos acumulados	(1.066,6)	(1.070,2)	(1.069,8)	(1.069,8)
Patrimônio Líquido	(7,4)	(11,0)	(10,5)	(10,5)
Total do Passivo e PL	96,0	91,9	91,5	91,5

- ◆ A NSP detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.
- **1. Ativos não circulantes mantidos para venda:** No bimestre, as variações observadas nas rubricas deveram-se à baixa de participação acionária após venda de controlada.
- 2. Adiantamento de clientes: Queda de R\$ 0,4 MM, em out/23, referiu-se à compensação com contas a receber decorrente da venda de ativo imobilizado no âmbito do PRJ.
- **3. Contas correntes com consorciadas:** Em out/23, o encolhimento de R\$ 0,4 MM refletiu o rateio do Consórcio Santo Antonio Civil.
- **4. Custos serviços prestados:** Custo de R\$ 0,3 MM, no bimestre, foi reflexo, principalmente, de gastos com folha de pagamento, também pelo Consórcio Santo Antonio Civil.
- **5. Outras despesas/receitas operacionais:** No bimestre, a receita de R\$ 1,1 MM, deveu-se, substancialmente, à venda de ativo imobilizado.

# NSP: Imobilizado e Intangível

Além da apropriação da depreciação, no bimestre, ocorreram baixas por venda de Máquinas e Equipamentos e Veículos e Embarcações. Paralelamente, observou-se adição de R\$ 100,00 em Máquinas e Equipamentos, referente à movimentação de lançamento do sistema de imobilizado, sem efeito contábil.

R\$ milhares	Custo histórico	Contabilidade <sup>1</sup>	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Novembro
Máquinas e Equipamentos	87.063,8	-	(86.958,8)	(1,7)	0,1	(78,4)	78,4	103,4
Veículos e Embarcações	55.681,8	-	(55.681,8)	-	-	(2.133,5)	2.133,5	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.148,1)	(0,1)	-	-	-	2,1
Software	468,5	-	(468,5)	-	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(33,6)	(0,3)	-	-	-	1,5
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	-	-	-	-
Total geral	144.402,9	-	(144.294,0)	(2,0)	0,1	(2.211,9)	2.211,9	107,1

- De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.
- Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

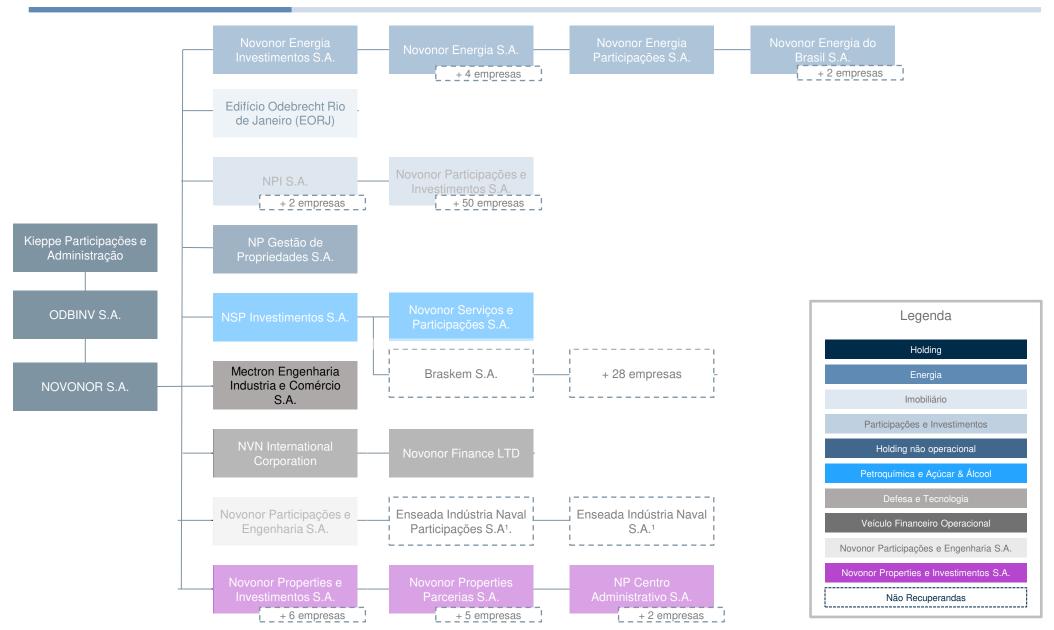
# UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

## **RECUPERANDA**

Mectron

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



# MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	-	0,1	0,1	0,1
Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,1	0,1	0,1
Adiant. a fornecedores	0,0	0,1	0,1	0,1
Tributos a compensar	3,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	3,0	0,1	0,1	0,1
Imobilizado	2,5	2,3	2,3	2,3
Intangível	0,0	-	-	-
Ativo Não Circulante	2,5	2,3	2,3	2,3
Total do Ativo	5,5	2,6	2,5	2,5

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-2
Fornecedores	0,9	1,4	1,4	1,4
Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,
Devoluções a pagar	0,6	0,1	0,1	0,
Passivo Circulante	1,6	1,6	1,6	1,
Emprést. e financiamentos	47,5	49,3	49,6	50,
Fornec. e outras obrig.	15,5	15,7	15,9	15,
Partes relacionadas	2,8	3,5	3,7	3,
Impostos e taxas	0,0	-	-	
Provisões	1,6	1,6	1,6	1,
Outros passivos	-	0,0	0,0	0,
Passivo Não Circulante	67,5	70,3	70,8	71,
Capital social	350,1	350,5	350,5	350,
Prejuízos acumulados	(413,6)	(419,9)	(420,4)	(420,8
Patrimônio Líquido	(63,6)	(69,3)	(69,9)	(70,2
Total do Passivo e PL	5,5	2,6	2,5	2,

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Rec. líquida operacional	0,3	-	-	-	0,0
	Custos serviços prestados	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	0,3	-	-	-	0,0
	Desp. gerais e adm.	(2,9)	(0,1)	(0,1)	(0,0)	(1,1)
	Outras despesas e receitas	(1,5)	0,0	-	-	0,3
	Resultado operacional	(4,2)	(0,0)	(0,1)	(0,0)	(0,8)
4	Resultado financeiro líquido	(10,9)	(0,5)	(0,5)	(0,3)	(6,3)
	IR e CSLL	-	-	-	-	_
	Resultado líquido	(15,0)	(0,5)	(0,5)	(0,3)	(7,1)
_						

- A Mectron é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.
- **1. Fornecedores:** No bimestre, a queda de R\$ 30 mil refletiu, substancialmente, juros e variação cambial do período.
- **2. Empréstimos e financiamentos:** Aumento de R\$ 658 mil deveu-se, principalmente, a juros sobre empréstimos no bimestre.
- **3. Partes relacionadas:** No bimestre, a alta de R\$ 185 mil foi reflexo do recebimento de remessa de AFAC da controladora Novonor.
- **4. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 747 mil, no período, referiu-se a juros sobre empréstimos e variação cambial.

## MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em nov/23, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R\$ 2,3 MM e, além da apropriação da depreciação e amortização, ocorreram baixas por venda nas rubricas de Ferramentas/acessórios, Equipamento de Informática, Móveis e Utensílios e Software.

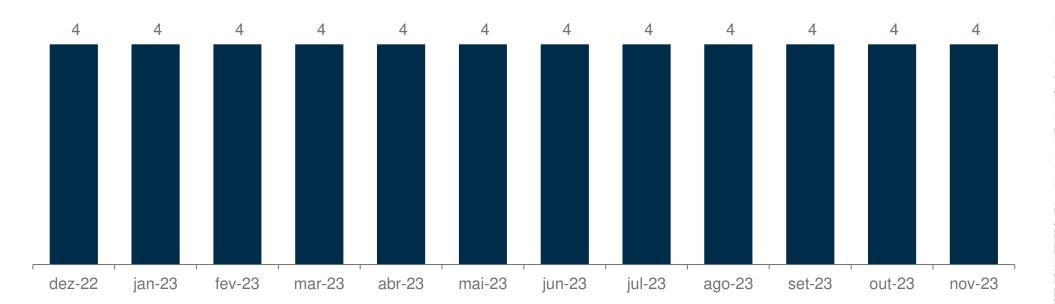
R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Outubro	Depreciação em Novembro	Aquisições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em Novembro
Edificações e Instalações	4.179,5	=	(1.932,2)	(13,7)	-	-	-	2.233,5
Ferramentas/ Acessórios	3.044,7	-	(3.038,1)	(0,9)	=	(7,0)	6,4	5,2
Equip. de Informática	2.275,8	-	(2.275,8)	(0,0)	-	(117,3)	117,3	0,0
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.286,4)	(2,3)	-	(6,1)	5,8	23,6
Terrenos	0,0	-	-	=	-	-	=	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(549,7)	(2,0)	-	-	-	20,5
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	-	-	-	-
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.658,8)	(0,1)	-	(1,3)	1,3	0,1
Total geral	15.070,7	-	(12.767,9)	(19,0)	-	(131,7)	130,8	2.283,0

#### **Comentários:**

Oconforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

## **MECTRON:** Funcionários

#### Evolução no quadro de funcionários:



#### Comentários:

Nos últimos 12 meses, não houve alterações no quadro de funcionários da Recuperanda.

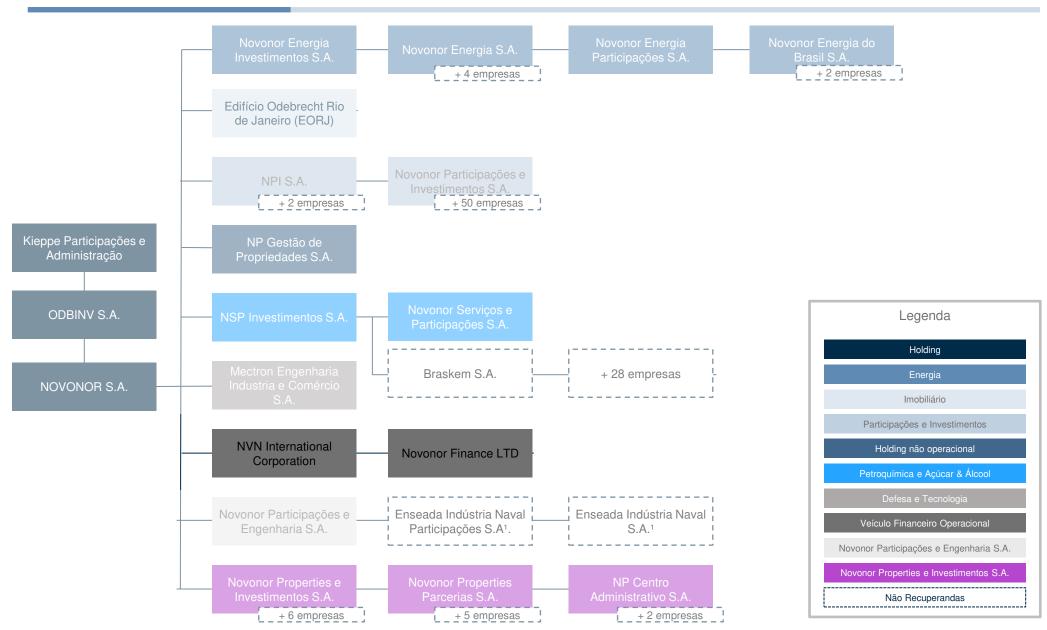
# **UNIDADE DE NEGÓCIOS**

Veículo financeiro Internacional

## **RECUPERANDAS**

Novonor International Corporation Novonor Finance LTD.

## RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Setor: Veículo fls. 5316

# NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
1 Caixa e equivalentes	27,7	7,1	9,0	9,0
Ativo Circulante	27,7	7,1	9,0	9,0
1 Mútuos/Part. relacionadas	135,9	166,2	164,4	165,1
Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circulante	136,4	166,7	164,9	165,6
Total do Ativo	164,1	173,8	173,9	174,6

	Passivo (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
2	Fornec. e contas a pagar	0,3	0,3	0,3	0,4
	Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,4
3	Partes relacionadas	12,0	27,9	28,8	29,5
4	Provisão p/ perda em inv.	920,9	922,3	922,5	922,7
	Passivo Não Circulante	932,9	950,3	951,2	952,2
	Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
	Prejuízos acumulados	(948,6)	(956,2)	(957,2)	(957,4)
	Patrimônio Líquido	(769,1)	(776,8)	(777,7)	(777,9)
	Total do Passivo e PL	164,1	173,8	173,9	174,6

DRE (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23 2	023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	_
Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	(0,1)	(0,0)	(0,1)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	_
Rec. e desp. operacionais	(0,2)	-	(0,1)	(0,0)	(0,1)
Resultado operacional	(0,2)	-	(0,1)	(0,0)	(0,1)
4 Provisão de perdas	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,8)
5 Resultado financeiro líquido	(6,5)	(0,8)	(0,7)	(0,0)	(6,9)
Resultado líquido	(8,3)	(1,0)	(0,9)	(0,2)	(8,8)
·					

#### **Comentários:**

- Mútuos/partes relacionadas: Encolhimento de USD 1,8 MM, em out/23, refletiu o recebimento de amortização de mútuo com a CNO, com reflexo na rubrica Caixa e equivalentes. Já a alta de USD 0,8 MM, em nov/23, deveu-se a juros e variação cambial.
- **2. Fornecedores e contas a pagar:** Aumento de USD 18 mil referiu-se a contas a pagar por serviço de consultoria.
- **3. Partes relacionadas:** Alta de USD 1,6 MM, no bimestre, foi reflexo da apropriação de juros do período.
- **4. Provisão para perdas em investimentos:** Incremento de USD 343 mil foi reflexo do resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
- Resultado financeiro: Em out/23, o prejuízo de USD 671 mil deveuse a juros sobre mútuos, juros sobre notas promissórias e variação cambial.

  ALVAREZ & MARSAL

Setor: Veículo fls. 5317 financeiro

# NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	-	-	-	-
Ativo Circulante	-	-	-	-
1 Mútuos/Part. relacionadas	3,3	3,3	3,3	3,4
Ativo Não Circulante	3,3	3,3	3,3	3,4
Total do Ativo	3,3	3,3	3,3	3,4

Passivo (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
2 Dívida	12,6	14,1	14,2	14,4
Passivo Não Circulante	923,9	925,4	925,6	925,8
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acumulados	(1.085,9)	(1.087,3)	(1.087,5)	(1.087,7)
Patrimônio Líquido	(920,9)	(922,3)	(922,5)	(922,7)
Total do Passivo e PL	3,3	3,3	3,3	3,4

DRE (USD MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	0,0	(0,0)
Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
Rec. e desp. operacionais	(0,0)	-	-	0,0	(0,0)
Resultado operacional	(0,0)	-	-	0,0	(0,0)
2 Resultado financeiro líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,8)
Resultado líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,8)
·					

#### **Comentários:**

- A NFL é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- **1. Mútuo:** No bimestre, o aumento de USD 15 mil refletiu a apropriação de juros do período.
- **2. Dívida:** Alta de USD 356 mil, no bimestre, deveu-se à apropriação de juros sobre mútuos e ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

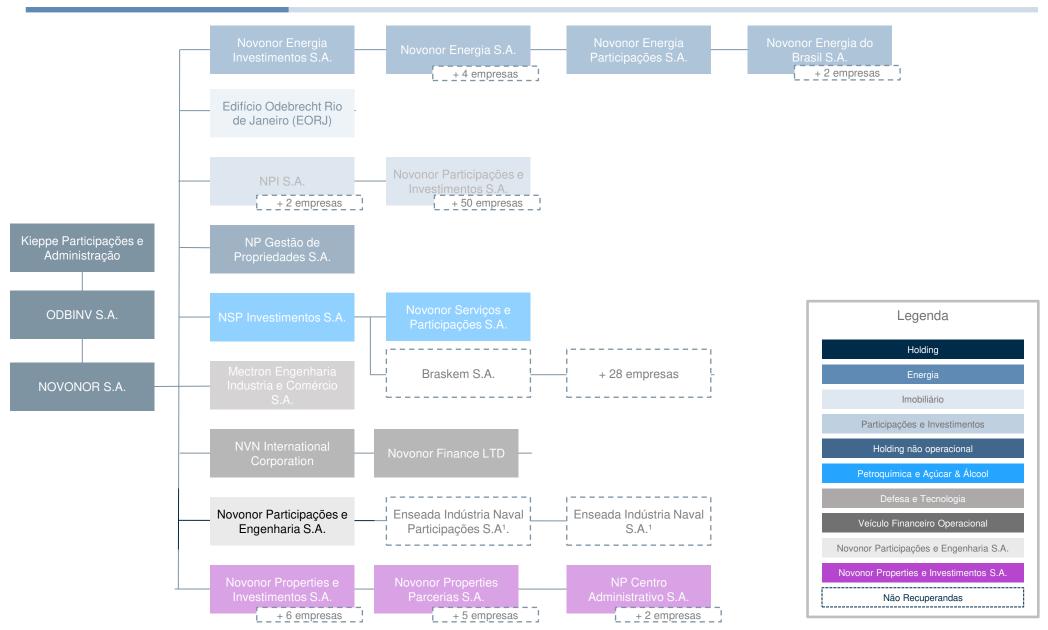
# UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

## **RECUPERANDAS**

Novonor Participações e Engenharia S.A.

### RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Caixa e equivalentes	0,7	0,7	0,7	0,7
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,7	0,7	0,7	0,7
Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
Créd. c/ empresas ligadas	66,9	66,9	66,9	66,9
Ativo Não Circulante	67,2	67,2	67,2	67,2
1 Investimentos	402,3	349,1	344,9	352,1
Ativo Não Circulante	402,3	349,1	344,9	352,1
Total do Ativo	470,2	416,9	412,8	420,0

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornec, e subempreiteiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	-
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprést. e financiamentos	4,2	5,5	5,5	5,5
Provisão p/ perda em inv.	66,9	66,9	66,9	66,9
AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
Passivo Não Circulante	154,7	156,0	156,0	156,0
Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	(54,6)	(58,7)	(51,6)
Prejuízos acumulados	(281,6)	(281,6)	(281,6)	(281,6)
Patrimônio Líquido	315,5	260,9	256,8	263,9
Total do Passivo e PL	470,2	416,9	412,8	420,0

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1	Result. de part. nos lucros	(32,7)	(16,8)	(4,1)	7,2	(50,2)
	Rec. e desp. opera.	(32,7)	(16,8)	(4,2)	7,2	(50,3)
	Resultado operacional	(32,7)	(16,8)	(4,2)	7,2	(50,3)
	Resultado financeiro líquido	40,6	(1,3)	0,0	0,0	(1,3)
	IR e CSLL	-	-	-	-	_
	Resultado líquido	7,9	(18,1)	(4,2)	7,2	(51,6)

#### Comentários:

- 1. Resultado de participações nos lucros: O prejuízo de R\$ 4,1 MM, em out/23, e o lucro de R\$ 7,2 MM, em nov/23, foram reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea Investimentos.

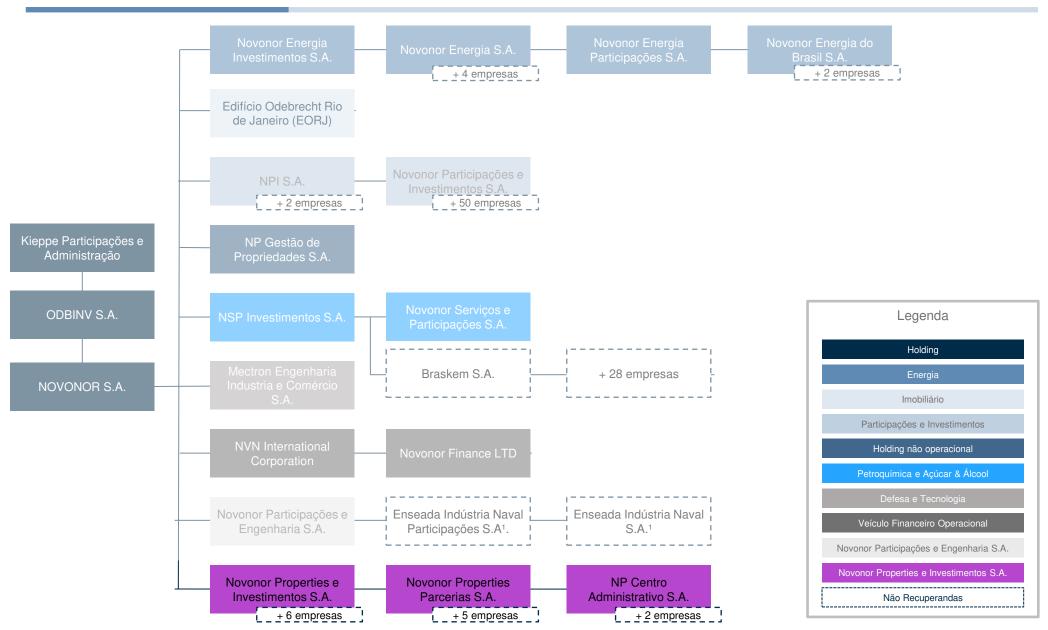
## **UNIDADE DE NEGÓCIOS**

**Properties** 

## **RECUPERANDAS**

Novonor Properties Investimentos S.A. Novonor Properties Parcerias S.A. NP Centro Administrativo S.A.

### RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

# NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
1 Caixa e equivalentes	243,4	119,0	108,4	97,3
Tributos a recuperar	0,4	4,6	4,7	5,7
1 Partes relacionadas	-	-	-	8,7
Ativo Circulante	243,8	123,6	113,1	111,8
AFAC	1,6	0,2	0,3	0,3
Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a Longo Prazo	1,6	0,2	0,3	0,3
Ativo Não Circulante	1,6	0,2	0,3	0,3
Total do Ativo	245,4	123,8	113,4	112,1

	Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
	Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,7	3,0	3,0	3,0
	Partes relacionadas	0,4	0,6	0,6	0,6
	Passivo Circulante	1,2	3,6	3,6	3,6
	AFAC	0,6	-	-	-
	Partes relacionadas	223,1	127,3	116,9	115,6
2	Prov. p/ perda em inv.	895,0	1.036,4	1.054,8	1.068,7
	Passivo Não Circulante	1.118,6	1.163,7	1.171,6	1.184,3
	Capital social	183,3	183,9	183,9	183,9
	Avaliação patrimonial	27,5	27,5	27,5	27,5
6	Prejuízos acumulados	(1.085,2)	(1.254,8)	(1.273,2)	(1.287,2)
	Patrimônio Líquido	(874,4)	(1.043,4)	(1.061,8)	(1.075,8)
	Total do Passivo e PL	245,4	123,8	113,4	112,1

	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
2	Result. de part. societária	(174,4)	(15,6)	(18,4)	(13,9)	(175,6)
	Resultado operacional	(174,5)	(15,6)	(18,4)	(14,0)	(175,9)
	Resultado financeiro líquido	12,3	-	(0,0)	-	2,0
	IR e CSLL	(7,8)	-	-	-	(2,9)
	Result. op. continuadas	(170,0)	(15,6)	(18,4)	(14,0)	(176,8)
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	_
6	Resultado líquido	(170,0)	(15,6)	(18,4)	(14,0)	(176,8)

#### **Comentários:**

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas: As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial.
- **2.** Provisão para perda em investimentos: Alta de R\$ 32,3 MM, no bimestre, deveu-se ao resultado de participações societárias da NP Entretretenimeto em R\$ 1,7 MM e NPP em R\$ 30,6 MM.
- **3. Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O prejuízo líquido, até nov/23, foi de R\$ 176,8 MM, sendo R\$ 25,1 MM menor do que o registrado no Balanço Patrimonial, por ajustes no exercício anterior.

# NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

nov-23	out-23	set-23	2022	Ativo (R\$ MM)
0,0	0,0	0,0	0,0	Caixa e equivalentes
0,0	0,0	0,0	0,0	Contas a receber
0,0	0,0	0,0	0,1	Tributos a recuperar
0,2	0,2	0,2	-	Dividendos a receber
0,6	0,6	0,6	0,6	Adiant. a fornecedores
0,7	0,7	0,7	0,7	Adiantamentos diversos
1,6	1,6	1,6	1,4	Ativo Circulante
0,4	0,4	0,3	0,1	AFAC
24,8	24,8	24,8	24,8	Partes relacionadas
0,1	0,1	0,1	0,1	Outros ativos
25,3	25,3	25,3	25,0	Realizável a Longo Prazo
208,4	207,9	211,2	213,4	Investimentos
233,7	233,2	236,5	238,4	Ativo Não Circulante
235,3	234,8	238,0	239,8	Total do Ativo
	0,4 24,8 0,1 <b>25,3</b> 207,9 <b>233,2</b>	0,3 24,8 0,1 <b>25,3</b> 211,2 <b>236,5</b>	0,1 24,8 0,1 <b>25,0</b> 213,4 <b>238,4</b>	AFAC Partes relacionadas Outros ativos Realizável a Longo Prazo Investimentos Ativo Não Circulante

	Total do Ativo	239,8	23	8,0	234,8	235,3
	DRE (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	_
	Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,4)
1	Result. de part. societária	(163,1)	(14,7)	(17,4)	(13,1)	(164,9)
	Resultado operacional	(166,1)	(14,7)	(17,4)	(13,1)	(165,3)
	Resultado financeiro líquido	0,1	(0,0)	(0,0)	-	(0,0)
	Result op. continuadas	(166,1)	(14,7)	(17,4)	(13,1)	(165,3)
	·					
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	_
	Resultado líquido	(166,1)	(14,7)	(17,4)	(13,1)	(165,3)

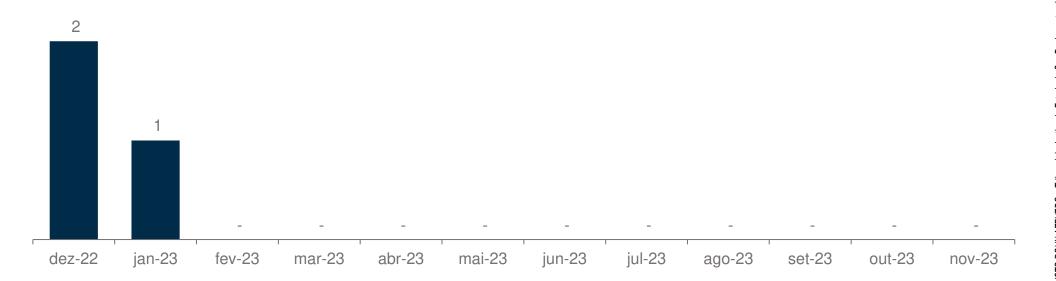
Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	0,1	0,0	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,4	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	0,5	0,6	0,6	0,6
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,0	0,9	0,9	0,9
AFAC	1,6	0,2	0,3	0,3
Partes relacionadas	0,3	0,3	0,3	0,3
Prov. p/ perda em inv.	852,3	984,8	998,9	1.012,4
Outros passivos	0,8	0,8	0,8	0,8
Passivo Não Circulante	854,9	986,1	1.000,2	1.013,8
Capital social	299,7	301,7	301,7	301,7
Avaliação patrimonial	32,9	32,9	32,9	32,9
Prejuízos do período	(948,7)	(1.083,5)	(1.100,9)	(1.114,0)
Patrimônio Líquido	(616,1)	(748,9)	(766,3)	(779,4)
Total do Passivo e PL	239,8	238,0	234,8	235,3

#### Comentários:

1. Resultado de participação societária: No bimestre, o prejuízo de R\$ 30,5 MM referiu-se a R\$ 2,8 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova, com a contrapartida em investimentos, e R\$ 27,7 MM da provisão para perda em investimentos da NP Centrad.

## NPP: Funcionários

#### Evolução no quadro de funcionários:



#### **Comentários:**

# NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
, , , ,				
Caixa e equivalentes	0,2	0,1	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,3	0,3	0,3
AFAC	1,8	2,0	2,0	2,1
Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	3,2	3,4	3,4	3,4
Total do Ativo	3,5	3,7	3,7	3,8

Passivo (R\$ MM)	2022	set-23	out-23	nov-23
Fornecedores	0,0	-	-	-
Obrigações sociais e tribut.	0,0	-	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,4	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,4	0,5	0,5	0,5
AFAC	0,1	0,3	0,4	0,4
Partes relacionadas	12,2	12,2	12,2	12,2
Prov. p/ perda em inv.	874,6	1.012,0	1.026,6	1.040,7
Empréstimos	8,0	9,1	9,2	9,3
Passivo Não Circulante	894,9	1.033,6	1.048,4	1.062,6
Capital social	81,2	81,2	81,2	81,2
Resultado do período	(973,0)	(1.111,6)	(1.126,3)	(1.140,5)
Patrimônio Líquido	(891,8)	(1.030,4)	(1.045,2)	(1.059,3)
Total do Passivo e PL	3,5	3,7	3,7	3,8

#### DRE (R\$ MM) 2022 nov-23 2023 YTD set-23 out-23 Lucro bruto (0,1)Desp. gerais e adm. (0,2)(0,0)(0,0)1 Result. de part. societária (166,9)(14,3)(14,6)(14,1)(166,1)Rec. e desp. operacionais (14,3)(167,1)(14.6)(14,1)(166,2)Resultado operacional (167,1)(14,3)(14,6)(14,1)(166,2)Resultado financeiro líquido (4.9)(1.4)IR e CSLL Result. op. continuadas (172,0)(14,4)(14,2)(14,7)(167.6)Result. das op. desc. (14,7)(14,2)(167,6)Resultado líquido (172,0)(14,4)

#### **Comentários:**

 Resultado de participação societária: O prejuízo de R\$ 28,7 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em provisão para perda em investimentos.

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos\*

<sup>\*</sup> Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.



16/12/2020

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 2ª Parcela.

Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R\$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).

Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R\$ 3 MM.

<u>Créditos Trabalhistas – 3ª parcela.</u>

Cláusula 3.1 (iii): Pagamento de R\$ 650.000,00 no último dia útil do 12º Mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R\$ 3 MM.

Créditos Trabalhistas – 4ª parcela.

Cláusula 3.1 (iv): Pagamento de R\$ 850.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R\$ 3 MM.

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Pagamento de 150 Salários Mínimos, única parcela, no 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Observação: O acórdão do Al 2201414-20.2020.8.26.0000 anulou a cláusula 3.1.2.

Cláusula 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusula 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos...

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

Relatório do Procedimento de Escolha.

**Cláusula 3.1:** 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Eleição, o AJ deverá protocolar nos autos e disponibilizar no site o relatório com as escolhas de cada credor.

16/12/2020

16/12/2020

16/12/2020

17/12/2020

03/08/2021

03/08/2021

03/08/2021

03/08/2021

<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u>

Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

03/08/2021 Cláusula 3 3 1 2 Apayo 1 1 73: Pagamentos o

Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).

Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.

Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019,

2020 e 2021. **Cláusula 3.3.1.2:** juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.

Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73

Cláusula 3.3.2.2.3; Juros e Correção.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

ALVAREZ & MARSAL

<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R\$ 4.285.714,00.</u>

Cláusula 3.3.2.2 (iv): Pagamento em dinheiro correspondente a R\$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

03/08/2021

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

Créditos ME/EPP.

03/08/2021

**Cláusula 3.4:** Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R\$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.4.2: Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).

Cláusula 3.4.3: Juros e Correção.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.6: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).\*

Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

- . Caso ao menos R\$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 ("Primeira Janela de Emissão");
- ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 ("Segunda Janela de Emissão");
- iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

03/08/2023

13/10/2021

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B. Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. 03/08/2023 Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano. Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, marco, maio, julho, 29/09/2023 setembro e novembro. Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, marco, maio, julho, 29/09/2023 setembro e novembro. Data da amortização. Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 29/09/2023 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data da amortização. 29/11/2023 Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, 30/11/2023 setembro e novembro. Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração. 30/11/2023 Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data da amortização. 29/01/2024 Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Créditos com Garantia Real - Apuração. Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, 31/01/2024 setembro e novembro. Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

setembro e novembro.

31/01/2024

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho,

29/03/2024	Créditos com Garantia Real - Apuração.  Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário.  Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> <b>Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73:</b> Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário.  Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Créditos com Garantia Real - Apuração.</u> <b>Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:</b> DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho,
31/05/2024	setembro e novembro. <u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.</u> <b>Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73:</b> DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

## PRJ CONSOLIDADO

1	
29/05/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
11/11/2025	<ul> <li>Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).</li> <li>Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo: <ol> <li>Caso ao menos R\$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 ("Primeira Janela de Emissão");</li> <li>Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 ("Segunda Janela de Emissão");</li> <li>480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.</li> </ol> </li> </ul>
28/11/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2026	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.58:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/02/2045	Créditos com Garantia Real.  Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).  Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
Sem data	<u>Credores Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: São os credores que não validaram eleição de opção ou são Credores Retardatários.  Serão pagos nos termos da Opção B dos Créditos Quirografários Financeiros e Quirografários Não Financeiros.

Sem data

Sem data

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Credores Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários.

Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Sem data Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

**OBS.:** Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
  - Pagamento em Dinheiro Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.
  - Pagamento em Dinheiro Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
  - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

Sem data

Sem data

Sem data

Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.\*

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

- \* De acordo com as Recuperandas, os credores abaixo listados não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:
  - 1. Antonio Henrique Da Silva
  - 2. Bruno Alvino Gomes Ferreira
  - 3. Carlos Antônio Da Silva
  - 4. Elias Aleixo Da Silva
  - 5. Elton Oliveira Batista Da Silva
  - 6. Eraldo Batista Da Silva Filho
  - 7. Eraldo Mesquita De Limau

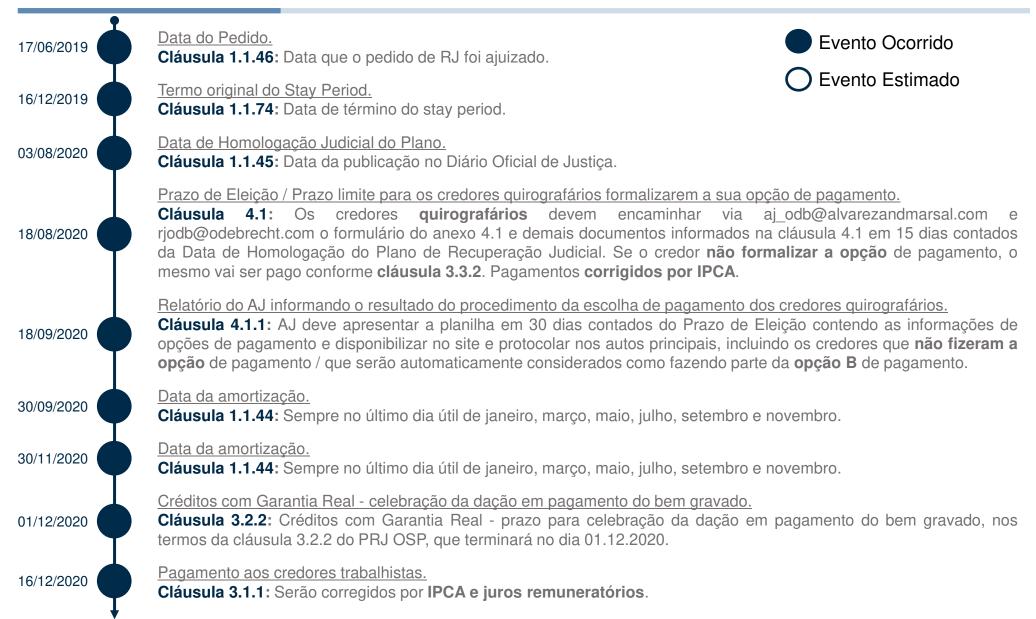
- 8. Geraldo Nicolau De Oliveira
- 9. Iraquitan De Melo Costa
- 10. Joao Eduardo Lourenco Filho
- 11. Jose Arimateia De Oliveira Bezerra
- 12. Jose Soares Da Silva
- 13. Josean Americo Da Silva
- 14. Josildo Anselmo Da Silva Filho

- 15. Luiz Paulo Soares De Almeida
- 16. Marcelo Manoel Da Silva
- 17. Rafael Antonio Silva Dos Santos
- 18. Ricardo Jose Agostinho Da Silva
- 19. Silvio Tavares Da Silva

- \* Reorganização:
- \* Cláusula 6.1: Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.
- \* Evento ocorrido:
- \* Cláusulas 3.2 e subsequentes: O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 42.615/42.619 nos autos principais, a qual abriu prazo para manifestação dos credores, os quais ficaram inertes, bem como, do Ministério Público (fls. 42.705), que não se opôs.
- \* Cláusula 4.4: Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos 11/11/2025 para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.
- \* Evento:
- \* Liberação de garantias: Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, resolvendo liberar as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Por tanto, entende-se ser necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos credores Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES em decorrência de fianças prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Em manifestação de fls. 43.877/43.889 esta Administradora Judicial informou sua concordância e, às fls. 43.893/43.896, apresentou uma tabela-resumo com os valores a serem retificados na lista de credores. Posteriormente, às fls 44.195/44.219, os bancos manifestaram-se a respeito, aguardando então deliberação do D. Juizo para prosseguimento.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL





30/09/2022 30/11/2022 31/01/2023 03/02/2045 28/07/2045 03/08/2045

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00.

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

Amortização Antecipada.

**Item 4, do Anexo 1.1.13:** A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (25º aniversário).

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (40º aniversário).

26/07/2060

03/08/2060

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas. Sem data Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores. Créditos ME/EPP – Retardatários. Sem data Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13). Créditos Ilíquidos. Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Créditos Intercompany. Sem data Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula. Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários. Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da Sem data decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento. Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários. Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Sem data crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ\* Novonor Energia S.A.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

# PRJ Novonor Energia S.A.

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

Evento Ocorrido

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

Evento Estimado

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.

18/08/2020

02/09/2020

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj\_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2. Pagamentos corrigidos por IPCA.

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor

02/09/2020

Cláusula 3.4.2 Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3 Juros e correção: IPCA

Cláusula 3.4.4 Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

**Cláusula 4.1.1:** AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

## PRJ Novonor Energia S.A.

02/10/2020

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2(duas) parcelas de igual valor

Cláusula 3.4.2: Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3: Juros e correção: IPCA

Cláusula 3.4.4: Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.

Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ NESA, que terminará no dia 01.12.2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

16/12/2020

Cláusulas 3.1.2: Pagamento de 150 salários mínimos, única parcelas, no 12º. mês contado do Data de Homologação Judicial do PRJ

Cláusulas 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusulas 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos.

03/08/2021

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3: Opção A até o limite de R\$ 40 mil em parcela única;

Cláusula 3.1.1: Juros e Correção TR do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.2: Novação serão novados se forem superiores a R\$ 40 mil corrigidos

Cláusula 3.1.3: Quitação

Cláusula 3.3.2: Opção B anexo 1.1.13

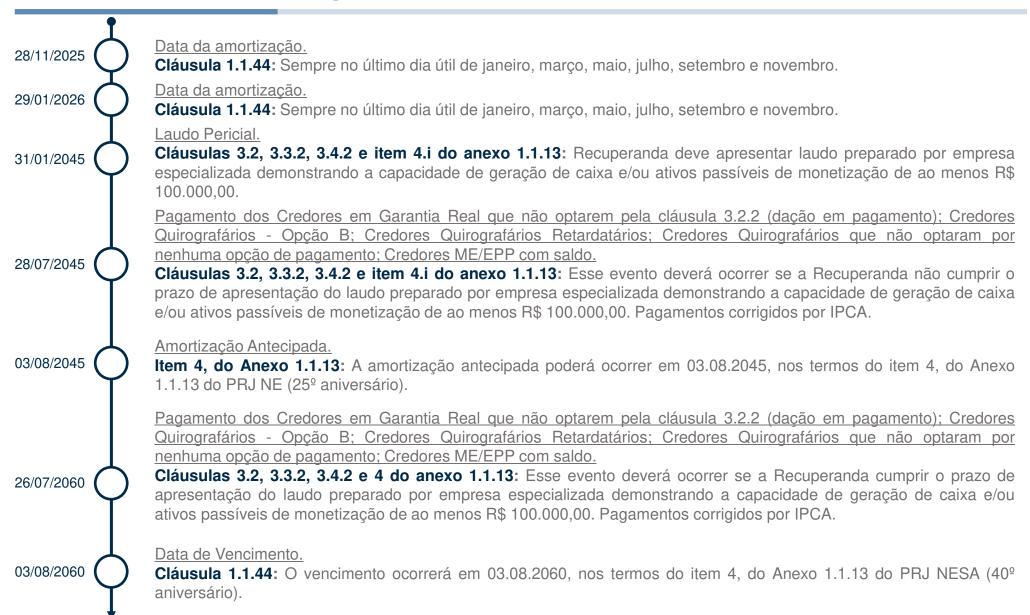
Cláusula 3.3.3: Se não optar, será pela B

Cláusula 3.3.4: Partes relacionadas pagas pela 3.1.1 e 3.1.2.

# PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	Data da amortização.  Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

# PRJ Novonor Energia S.A.



# PRJ Novonor Energia S.A.

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários. Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da Sem data decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento. Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários. Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 Sem data acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores. Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas. Sem data Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores. Créditos ME/EPP – Retardatários. Sem data Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13). Créditos Ilíquidos. Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Créditos Intercompany. Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as Sem data regras da cláusula.

#### Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

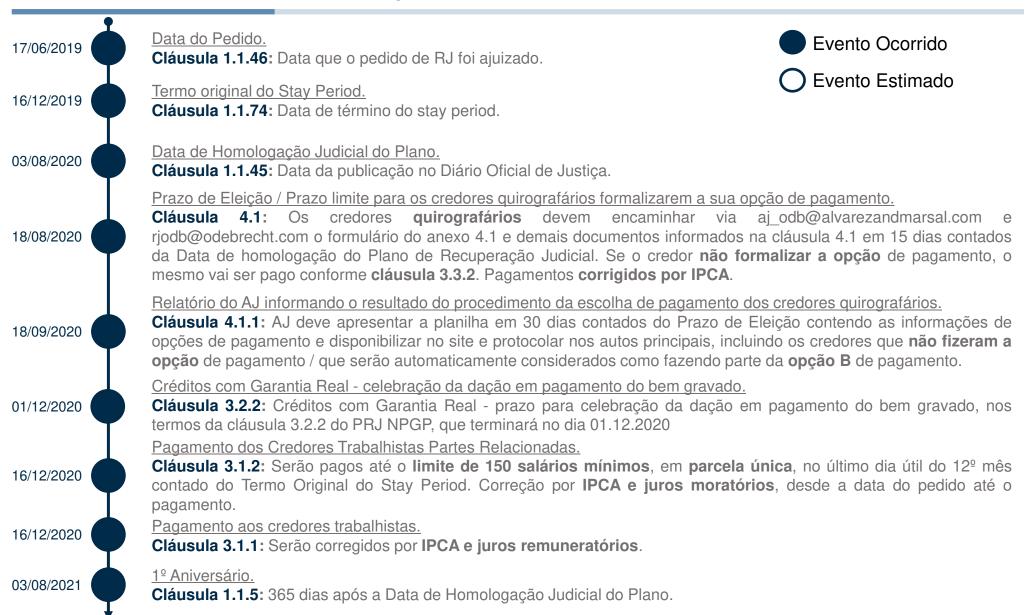
Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - "SPA") e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

# PRJ\* NP Gestão de Propriedades S.A.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

# PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



# PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



# PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

Data da amortização.

29/07/2025



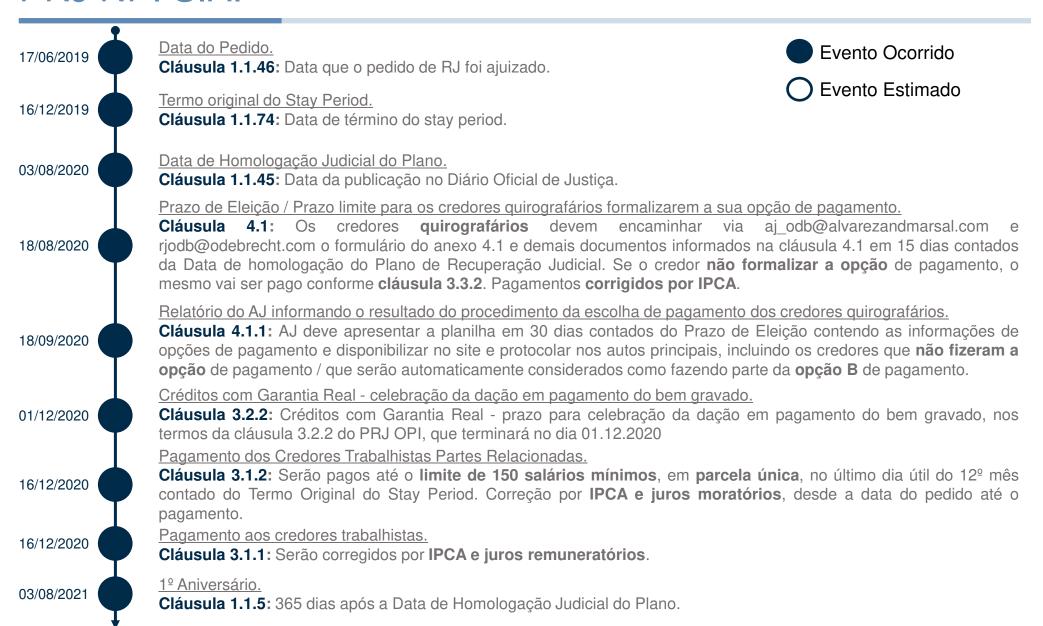
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

### PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários. Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Sem data crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores. Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas. Sem data Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores. Créditos ME/EPP – Retardatários. Sem data Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13). Créditos Ilíquidos. Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Créditos Intercompany. Sem data Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula. Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários. Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da Sem data decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL





29/09/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2026	<u>Data da amortização.</u> <b>Cláusula 1.1.44:</b> Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/02/2045	Laudo Pericial.  Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00.
28/07/2045	Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.  Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA. Amortização Antecipada.
03/08/2045	Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPI (25º aniversário).
26/07/2060	Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.  Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060 Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OPI (40º aniversário).

Data de Vencimento.

Sem data	Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.  Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	Créditos ME/EPP – Retardatários.  Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data	Créditos Ilíquidos. Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	Créditos Intercompany.  Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.  Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data	Pagamentos dos Garantia Real — Retardatários.  Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ\* NSP INV. S.A.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

### PRJ NSP INV. S.A.

Data do Pedido. **Evento Ocorrido** 17/06/2019 Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado. Evento Estimado Termo original do Stay Period. 16/12/2019 Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period. Data de Homologação Judicial do Plano. 03/08/2020 Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça. Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela. Cláusula 3.1.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento. 02/09/2020 Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020. Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela. Cláusula 3.3.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento. 02/09/2020 Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020. Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela. Cláusula 3.4: Pagamentos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas iguais. Correção por IPCA, e caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será **TR** desde o 15º aniversário até a data do pagamento. 02/09/2020 Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020. Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela. Cláusula 3.1.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o 02/10/2020 pagamento. Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela. 02/10/2020 Cláusula 3.3.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento. Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

02/10/2020

Cláusula 3.4: Pagamentos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas iguais. Correção por IPCA, e

caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será TR desde o 15º aniversário até a data do pagamento.

### PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021	1º Aniversário.  Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única. Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045	Saldo Remanescente - ME/EPP.  Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data	<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> <b>Cláusula 3.2:</b> Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data	Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.  Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data	Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.  Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data	Créditos Quirografários Retardatários.  Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> <b>Cláusula 3.3.4:</b> Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> <b>Cláusula 3.4.3:</b> Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> <b>Cláusula 3.5:</b> Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

# PRJ\* NVN International Corporation

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

**Evento Ocorrido** 

Evento Estimado

### PRJ NVN International Corporation

17/06/2019 16/12/2019 03/08/2020 02/09/2020 02/09/2020

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

**Cláusula 3.1:** Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo **IPCA** incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.3: Pagos até o limite de U\$\$ 400.000,00 em duas parcelas.

Cláusula 3.3.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.3.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagos até o limite de U\$\$ 500.000,00 em duas parcelas.

Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.4.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

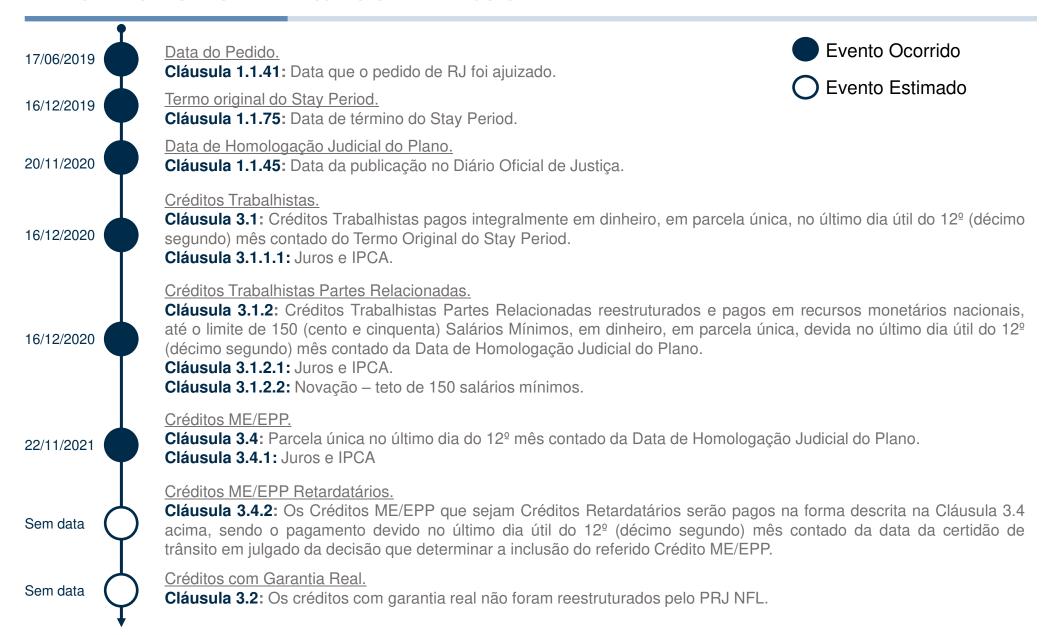
02/09/2020

### PRJ NVN International Corporation

Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela. Cláusula 3.3: Pagos até o limite de U\$\$ 400.000,00 em duas parcelas. 02/10/2020 Cláusula 3.3.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.3.2: Novação. Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela. Cláusula 3.4: Pagos até o limite de U\$\$ 500.000,00 em duas parcelas. 02/10/2020 Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.4.2: Novação. Créditos Trabalhistas retardatários. Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia Sem data corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores. Créditos Garantia Real. Sem data Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados... Créditos Quirografários retardatários. Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia Sem data corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores. Créditos ME/EPP retardatários. Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia Sem data corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores Créditos Ilíquidos. Sem data Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos. Créditos Intercompany. Sem data Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL



Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.

Créditos Intercompany.

Sem data

**Cláusula 3.6:** Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.

Sem data

<u>Créditos Trabalhistas Retardatários.</u>

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

Créditos Quirografários Financeiros.

27/01/2021

**Cláusula 3.3.1:** Uma vez satisfeita a <u>Condição Suspensiva</u>, os Credores Quirografários Financeiros serão integralmente reestruturados e pagos na forma do artigo 356 do Código Civil e da Lei de Nova York aplicável, por meio de dação em pagamento dos novos títulos conforme termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, sendo certo que os Créditos Quirografários Financeiros sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Créditos Quirografários Prestadores de Serviços.

27/01/2021

Cláusula 3.6: Uma vez satisfeita a <u>Condição Suspensiva</u>, terão seus créditos pagos pelas Sociedades Engenharia (OEC, CNO e OECI), sendo certo que os referidos créditos sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Cláusula 3.3.2.1: Juros e correção manterão os padrões previstos em seus instrumentos originais de dívida.

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários.

**Cláusula 3.3.3:** Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

Evento da Condição de Eficácia VII.

honorários e despesas documentadas destes.

Condição Suspensiva: Cláusula 6.2: Verificação da "Data de Fechamento" no âmbito do Plano de RE da OEC (cujas respectivas condições 27/01/2021 estão descritas abaixo) Evento da Condição de Eficácia I. Cláusula 7.1.1 do PR da OEC\*: Homologação do Plano da RE da OEC e inexistência de decisão liminar que suspenda os efeitos da decisão de homologação ou proíba a implementação. 29/10/2020 Sentenca proferida em 26/10/2020 e publicada em 29/10/2020. Fim do prazo para interposição de recursos: 23/11/2020. Nenhum recurso interposto. Condição verificada. Evento da Condição de Eficácia II. 27/01/2021 Cláusula 7.1.2 do PR da OEC\*: Decisão Norte-Americana de Reconhecimento da RE, proferida pela Corta N-A de Falências Evento da Condição de Eficácia III. 27/01/2021 Cláusula 7.1.3 do PR da OEC\*: Implementação dos termos e procedimento de governança corporativa (cl. 4). Evento da Condição de Eficácia IV. 27/01/2021 Cláusula 7.1.4 do PR da OEC\*: Nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano tenha ocorrido e não tenha sido renunciado até a Data do Fechamento. Evento da Condição de Eficácia V. 27/01/2021 Cláusula 7.1.5 do PR da OEC\*: Implementação da Nova Estrutura Societária. Evento da Condição de Eficácia VI. 27/01/2021 Cláusula 7.1.6 do PR da OEC\*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)

27/01/2021

Cláusula 7.1.7 do PR da OEC\*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VIII.

Cláusula 7.1.8 do PR da OEC\*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia IX.

Cláusula 7.1.9 do PR da OEC\*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia X.

Cláusula 7.1.10 do PR da OEC\*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia XI.

Cláusula 7.1.11 do PR da OEC\*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.

27/01/2021

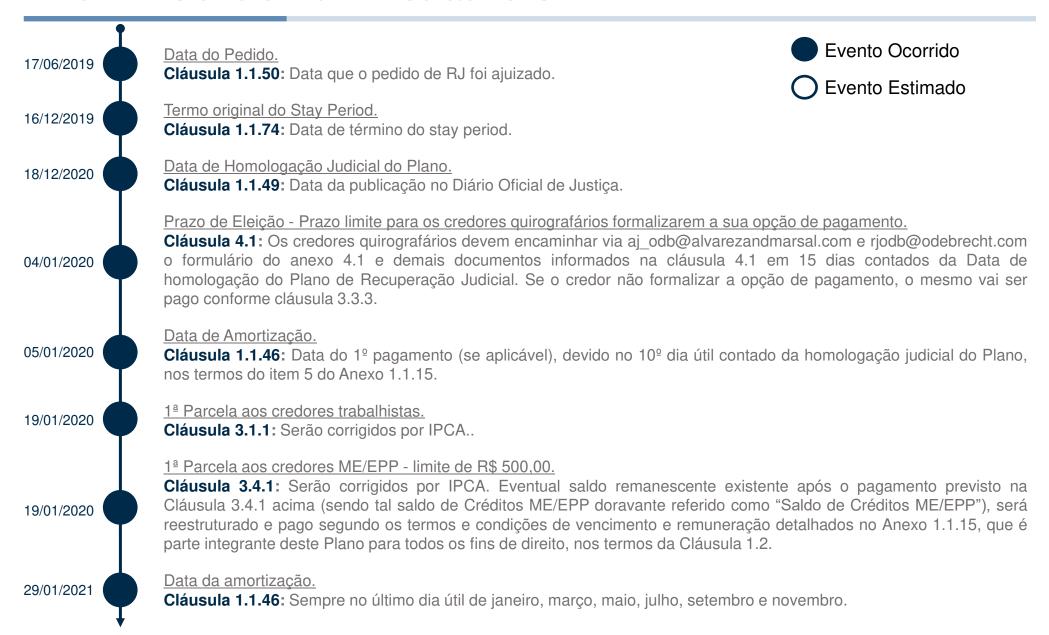
Data de Fechamento.

Cláusula 7.2 do PR da OEC\*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.

<sup>\*</sup> Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL



03/02/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluíndo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

18/02/2021

2ª Parcela aos credores trabalhistas.

Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

2ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R\$ 500,00.

18/02/2021

Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2..

31/03/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Data limite para os credores com garantia real enviar a notificação requerendo a opção de pagamento Dação em Pagamento.

19/04/2021

Cláusula 3.2.2: Credores classificados como garantia real devem enviar a notificação na forma da cláusula 8.3. Cláusula 3.2.2.2: eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

31/05/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.



Sem data	Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.  Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data	Créditos ME/EPP – Retardatários.  Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).
Sem data	Créditos Ilíquidos. Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	Créditos Intercompany.  Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data	Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.  Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data	Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.  Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

**Evento Ocorrido** Data do Pedido. 17/06/2019 Cláusula 1.1.43: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado. **Evento Estimado** Data do Término do Stay Period - posteriormente prorrogado 16/12/2019 Cláusula 1.1.73: Termo original do Stay Period. Data de Homologação Judicial do Plano. 22/01/2021 Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça. Créditos Trabalhistas. Cláusula 3.1: Serão corrigidos por IPCA. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay 26/01/2021 Period. Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores guirografários formalizarem a sua opção de pagamento Os credores quirografários devem encaminhar via aj odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados 08/02/2021 da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3. Contratação de Corretores Cláusula 7.6.1.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, contratar ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de 24/02/2021 corretagem imobiliária na circunscrição dos Imóveis Elegíveis, para auxiliá-la no Processo de Venda dos Imóveis Elegíveis. Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores guirografários Cláusula 4.1.1: O AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de 10/03/2021 opções de pagamento, disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

26/04/2021

**Cláusula 7.6.1.1.1 do Anexo 1.1.12:** Os agentes contratados nos termos do subitem 7.6.1.1 acima deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da contratação do último de tais agentes, apresentar aos titulares dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido uma avaliação especializada para a venda dos Imóveis Elegíveis.

Avaliação dos Imóveis Elegíveis

Créditos ME/EPP parcela única de R\$ 500,00 Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será 21/01/2022 reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Créditos Quirografários – Opcão A parcela única de R\$ 20.000,00 21/01/2022 Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. 1º Aniversário 22/01/2022 Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. 1ª Data de Amortização 31/01/2022 Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial. Data de Amortização 31/03/2022 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 31/05/2022 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Venda Direta Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo 22/07/2022 de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Conclusão do Processo de Venda Direta Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter 26/08/2022 propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações. Data de Amortização 30/09/2022 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 30/11/2022 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 31/01/2023 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização\* 31/03/2023 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 31/05/2023 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 31/07/2023 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. 29/09/2023 Data de Amortização 30/11/2023 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Data de Amortização 31/01/2024 Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

26/01/2024

### Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: Caso os Imóveis Elegíveis não sejam alienados dentro do prazo previsto no subitem 7.6.1, a Recuperanda envidará seus melhores esforços para, em até 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, promover a alienação dos Imóveis Elegíveis por meio de leilão.

26/03/2024

### Divulgação do Processo de Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: A Recuperanda deverá providenciar a divulgação da intenção de alienar os Imóveis Elegíveis por meio do Processo de Leilão mediante publicação de edital no diário oficial e em jornal ampla circulação, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no subitem 7.6.1, e necessariamente respeitando a antecedência do § 1º do art. 142 da LRF.

22/01/2031

### Data de Vencimento

Cláusula item 5, do Anexo 1.1.12: O vencimento ocorrerá em 22.01.2031, nos termos do item 5, do Anexo 1.1.12 do PRJ MECTRON (10º aniversário).

Sem data

### Créditos com Garantia Real

**Cláusula 3.2:** Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12.

Sem data

### <u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u>

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

### <u>Créditos com Garantia Real Retardatários</u>

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Créditos Quirografários Retardatários Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim Sem data como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B - Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores. Créditos ME/EPP Retardatários Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Sem data na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12). Créditos Ilíquidos Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Créditos Intercompany Sem data Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

### Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com mais de 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.

Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

# PRJ\* Novonor Properties Parcerias S.A.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

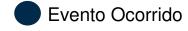
# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2024 às 18:06, sob o número WJMJ24051999710 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código H1Jo3b5f.

# PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

17/06/2019 22/01/2021 08/02/2021 08/02/2021 24/02/2021

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.51: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.



Evento Estimado

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.50: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil e contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.16.

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

**Cláusula 4.1:** Os credores quirografários devem encaminhar via aj\_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R\$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos pelo IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

24/02/2021

# Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021 Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R\$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..

Data de Amortização
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

<u>Data de Amortização</u>

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021 Data de Amortização
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Data de Amortização
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Data de Amortização
Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

<u>Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R\$ 5.000,00</u>

Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

139

26/03/2021

31/05/2021

21/01/2022

# Novonor Properties Parcerias S.A.



de Utilização de Recursos de Ativos Investidos ("Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos").

razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra

# Novonor Properties Parcerias S.A.

Primeira Reunião do Comitê de Venda

Data de Vencimento 22/01/2046 Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário). Créditos Trabalhistas Retardatários Sem data Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA. Créditos com Garantia Real - Retardatários Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2. Sem data Créditos Quirografários Partes Relacionadas Sem data Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores. Créditos ME/EPP - Retardatários Sem data Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16) Créditos Ilíquidos Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Créditos Intercompany Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as Sem data regras da cláusula. Constituição do Comitê de Vendas Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos Sem data de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliguem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii). Contratação do Assessor M&A Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de Sem data assessor financeiro ("Assessor M&A"), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.

Sem data

**Cláusula 5.2.1.3:** A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

# PRJ\* Novonor Engenharia do Brasil S.A

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

# PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

**Evento Ocorrido** Data do Pedido. 17/06/2019 Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado. **Evento Estimado** Termo Original o Stay Period 16/12/2019 Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period. Data de Homologação Judicial do Plano. 11/08/2021 Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça. Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento 26/08/2021 quirografários devem encaminhar via ai odb@alvarezandmarsal.com e Os credores rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2. Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela 10/09/2021 Cláusula 3.1: Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.1.1: Juros e correção. Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R\$ 500,00 10/09/2021 Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R\$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção via IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: Ambas a partir do trânsito em julgado. Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleicão contendo as informações de 27/09/2021 opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento – que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento. Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela 11/10/2021 Cláusula 3.1: Juros e correção monetária via IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento.

11/10/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R\$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R\$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção: IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: ambas a partir do trânsito em julgado.

09/11/2021

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.2.2: Em até 90 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da cláusula 5.2.2.2.

Assessor contratado: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. a partir de 17/08/2021.

Créditos com Garantia Real

11/08/2022

**Cláusula 3.2:** Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.2.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/08/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

11/08/2022

<u>Créditos Quirografários - Opção A</u>

Cláusula 3.3.1: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.3.1.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/06/2024

Prorrogação do Prazo de Carência

Cláusula 3.3.2.2: O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, nos termos da cláusula 3.3.2.2.

16/09/2024	Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela  Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário ("Prazo de Carência") – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 ("Créditos Quirografários Opção B"). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.
17/03/2025	<u>Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela</u> <b>Cláusula 3.2</b>
15/09/2025	<u>Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela</u> <b>Cláusula 3.2</b>
16/03/2026	<u>Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela</u> <b>Cláusula 3.2</b>
15/09/2026	Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela Cláusula 3.2
15/03/2027	Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2027	Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela Cláusula 3.2
15/03/2028	Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela Cláusula 3.2
15/09/2028	Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela Cláusula 3.2

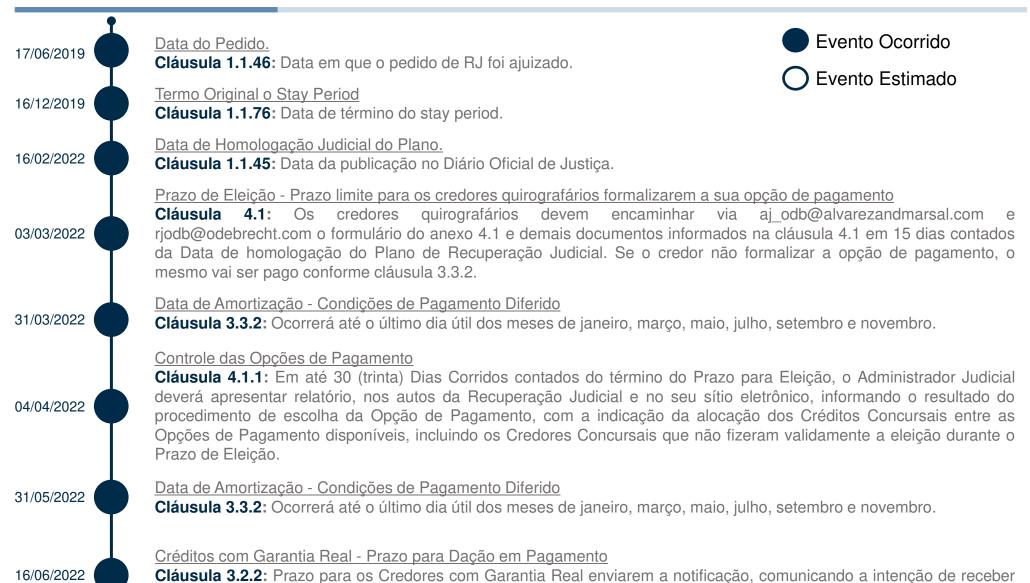
15/03/2029	Créditos Quirografários - Opção B - 10ª Parcela Cláusula 3.2
17/09/2029	Créditos Quirografários - Opção B - 11ª Parcela Cláusula 3.2
15/03/2030	Créditos Quirografários - Opção B - 12ª Parcela Cláusula 3.2
16/09/2030	Créditos Quirografários - Opção B - 13ª Parcela Cláusula 3.2
17/03/2031	Créditos Quirografários - Opção B - 14ª Parcela Cláusula 3.2
17/09/2031	Créditos Quirografários - Opção B - 15ª Parcela Cláusula 3.2
13/08/2046	<u>Classe ME/EPP - Saldo remanescente</u> <b>Cláusula 3.4.1:</b> Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.
13/08/2046	Classe Quirografária Opção A - Saldo remanescente  Cláusula 3.3.1.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.
13/08/2046	<u>Classe Garantia Real - Saldo remanescente</u> <b>Cláusula 3.2.1:</b> Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

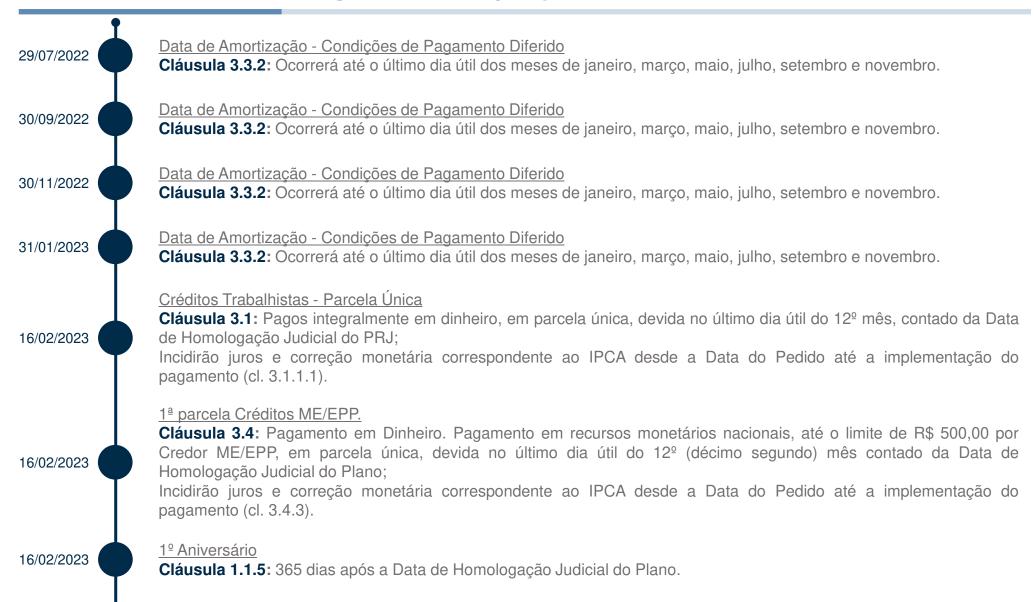
Reuniões M&A Sem data Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opcão B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento). Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários Sem data Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores. Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas Sem data Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A. Créditos ME/EPP - Retardatários Sem data Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2. Créditos Intercompany Sem data Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

os bens gravados com garantia real em dação em pagamento.





Créditos Quirografários - Opção A Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opcão A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial 16/02/2023 do Plano ("Créditos Quirografários Opção A"). Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1). Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 31/03/2023 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 31/05/2023 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 31/07/2023 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 29/09/2023 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 30/11/2023 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 31/01/2024 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido 29/03/2024 Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro



Sem data

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u>

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido

**Anexo 1.1.5, item 4 (i):** Vencimento no 40º aniversário, sendo que a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido no 25º aniversário (16.02.2047), caso não caso não tenha apresentado, em até 6 meses contados do 24º (vigésimo quarto) aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) aniversário.

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

**Cláusula 3.1.2:** Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1.1 sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

**Cláusula 3.4.4:** Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

17/06/2019 22/08/2022 06/09/2022 21/09/2022

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.61: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Prazo de Eleição.

**Cláusula 4.2:** Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores deverão manifestar a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3. Caso não haja a eleição por um dos Instrumentos de Pagamento dentro do Prazo de Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

1ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

1ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Controle das Opções de Pagamento.

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

21/09/2022

30/09/2022

20/10/2022

1ª dos Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: A Recuperanda realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, cujos recursos serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e utilizados na amortização do saldo em aberto de Instrumentos de Pagamento. Já considera o teor da Notificação enviada aos credores em 05.09.2022.

21/10/2022

2ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

21/10/2022

2ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

Constituição de Garantias. (i) (vide slide 158)

18/11/2022

Cláusula 4.6: A Recuperanda se compromete (i) a aprovar e/ou fazer com que sejam aprovadas, conforme aplicável, as deliberações societárias indicadas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4; e (ii) apresentar, ao Administrador Judicial, (ii.a) os Contratos de Garantia devidamente executados; e (ii.b) o comprovante de protocolo de registro dos Contratos de Garantia perante os órgãos competentes, conforme aplicável; e (ii.c) o termo de adesão da OLI LUX, informando sua concordância com as obrigações a ela atribuída nos termos do Plano, nos termos do Anexo 4.6 (ii.c).

30/11/2022

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2022

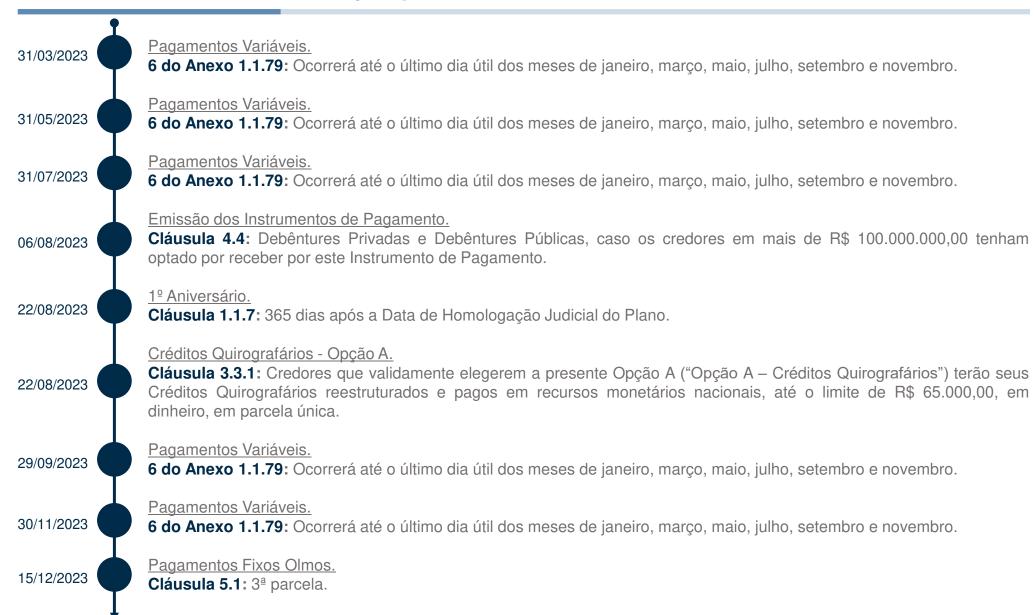
Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: 2ª parcela.

31/01/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.



Pagamentos Fixos OLI LUX. Cláusula 5.2: A OLI LUX realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, utilizando-se de recursos próprios da OLI LUX e/ou recursos obtidos pela OLI LUX por quaisquer outras fontes, que (i) serão distribuídos 15/12/2023 prioritariamente aos Credores titulares de ônus pré-existentes sobre a OLI LUX ou seus ativos; e (ii) após a quitação dos Credores referidos no item anterior, serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento. Pagamentos Variáveis. 31/01/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Variáveis. 29/03/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Variáveis. 31/05/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Variáveis. 31/07/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Variáveis. 30/09/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Variáveis. 29/11/2024 6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, marco, maio, julho, setembro e novembro. Pagamentos Fixos Olmos. 15/12/2024 Cláusula 5.1: 4ª parcela. Pagamentos Fixos OLI LUX. 15/12/2024 Cláusula 5.2: 2ª parcela.



31/01/2035

30/03/2035

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.

**4 do Anexo 1.1.79:** O valor nominal dos Instrumentos de Pagamento ainda não amortizados, corrigidos e atualizados, serão considerados integralmente devidos no dia 31 de dezembro de 2035.

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - Prorrogação.

4 do Anexo 1.1.79: (i) o vencimento dos Instrumentos de Pagamento poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e

(ii) em qualquer hipótese, o vencimento dos Instrumentos de Pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045.

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo os pagamentos devidos 30º Dia Corrido e no 60º Dia Corrido, contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.30, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Sem data

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários. Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma

Sem data

descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos Sem data necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Créditos com Garantia Real.

Sem data

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

#### i Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSAs; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.43: Data do ajuizamento do pedido de RJ.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

22/08/2022

06/09/2022

<u>Data de Homologação Judicial do Plano.</u>

Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Prazo de Eleição.

**Cláusula 4.1:** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Eleição").

Controle das Opções de Pagamento.

06/10/2022

Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

22/08/2023

1 <sup>a</sup> parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e parcela única, devida no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos Quirografários - Opção A.

22/08/2023

Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

29/03/2024

1ª Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido.

6 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Carência").

Apresentação da Laudo de Avaliação da Participação Societária.

22/05/2024

Item 7.2.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal apresentará aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, sob regime de confidencialidade, no 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, laudo preparado por empresa de auditoria especializada e de renome, integrante de uma das seis maiores empresas de auditoria do mundo ou categoria semelhante à época, que apresente (i) a avaliação da Participação Societária, por meio da metodologia de fluxo da caixa descontado; e (ii) a estimativa dos custos e demais encargos que serão incorridos em caso de eventual alienação da Participação Societária.

22/05/2024

Esforços de Venda da Participação Societária.

**Item 7 do Anexo 1.1.12:** A partir do 21º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, a Devedora Principal envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação da Participação Societária.

Atualização Periódica do Esforços de Venda.

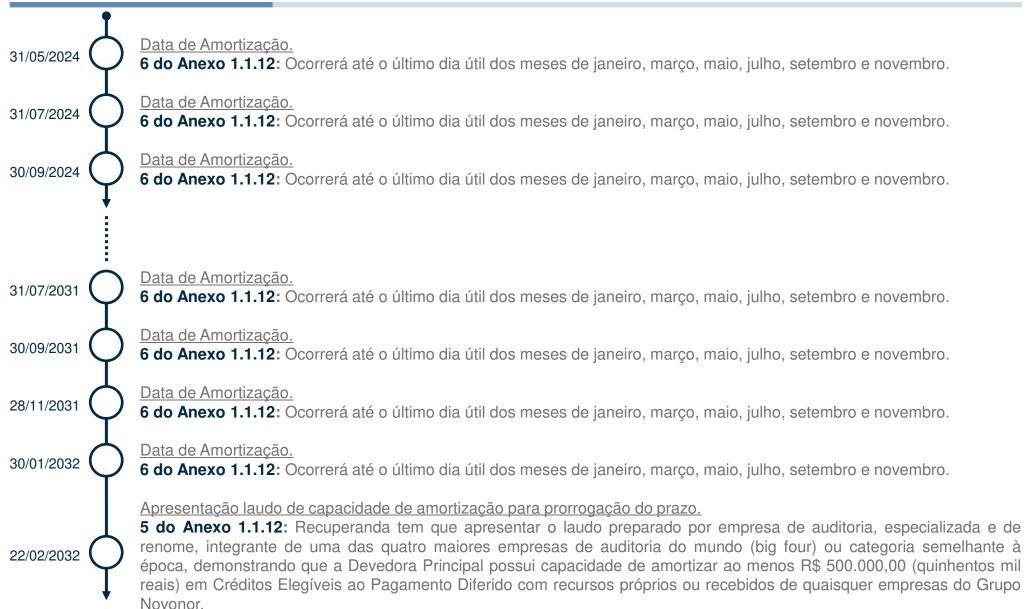
22/08/2024

**Item 7.2.3 do Anexo 1.1.12:** A Devedora Principal deverá prestar contas, reportar e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento dos esforços para a venda da Participação Societária uma vez a cada 90 (noventa) Dias Corridos contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Atualização anual do Laudo de Avaliação da Participação Societária.

30/06/2025

Item 7.2.2 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá providenciar atualizações anuais do Laudo de Avaliação da Participação Societária, a ser providenciado no último dia útil de todo mês de junho de cada ano, desde que tal solicitação seja enviada até o último dia útil do mês de março de cada ano, por escrito, por meio de notificação endereçada à Devedora Principal e subscrita por Credores Concursais titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme apurado há época da solicitação.



31/03/2032	<ul> <li><u>Data de Amortização.</u></li> <li>6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</li> </ul>
31/05/2032	<u>Data de Amortização.</u> <b>6 do Anexo 1.1.12:</b> Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2032	<u>Data de Amortização.</u> 6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
22/08/2032	Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.  5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.
22/08/2042	Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.  5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).
Sem data*	Créditos Trabalhistas parcela única.  Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do Stay Period.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.
Sem data	Créditos Intercompany.  Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
	Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; "Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da

entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão"

Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano,

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários. Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos Sem data os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores. Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento. Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos Sem data necessariamente nos termos da Opcão B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores. Créditos ME/EPP - Retardatários. Sem data Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2. Créditos Ilíquidos. Sem data Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários. Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente Sem data pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

<sup>\*</sup> Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

## Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

## Alienação de Bens e Constituição de UPIs

**Cláusula 2.3** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

## Alienação de Bens Não Circulante

**Cláusula 5.2** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

#### Alienação de UPIs

**Cláusula 5.3 e 5.3.1** → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

#### <u>Créditos Trabalhistas</u>

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

## Créditos Intercompany

**Cláusula 3.6** → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

## Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

## Reorganização Societária

**Cláusula 6.1** → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

## Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

## Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

## Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, l, e 53, l e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]"

- Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).
  - 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
  - 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
  - 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
  - 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
  - 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
  - 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
  - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
  - 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

## Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

- Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);
  - 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
  - 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
  - 23/10/2023: Certidão de publicação;
  - 23/10/2023: Certidão de conclusão;
  - 23/10/2023: Termo de disponibilização;
  - 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
  - 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa:
  - 03/11/2023: Termo de recebimento;
  - 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
  - 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
  - 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

#### Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo p

#### Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8);

- 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso;
- 26/04/2023: Petição de José Carlos Grubisich Filho juntando substabelecimento;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor;
- 23/08/2023: Certidão de que não houve procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes à advogada signatária do substabelecimento de 23/08;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

## Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...]"

- Andamento Agravo de Instrumento № 2229092-10.2020.8.26.0000
  - 14/03/2023: Contraminutas apresentadas pela CEF (fls. 1.334/1.369);
  - 15/03/2023: Contraminutas apresentada pela Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461);
  - 03/08/2023: Remetido ao STJ;
  - 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ;
  - 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
  - 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
  - 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
  - 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NEP já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000. No dia 31/01/2024, foi proferido acórdão dando provimento parcial ao recurso e determinando que as Recuperandas apresentassem uma nova proposta de pagamento aos credores, em até 60 dias, i.e., até 18/04/2024. Em 11/03/2024, às fls. 550/750, as Recuperandas interpuseram recurso especial com pedido de efeito suspensivo, que, até a juntada deste RMA aos autos, estava pendente de julgamento.

## Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

<sup>\*</sup>Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2024 às 18:06, sob o número WJMJ24405199710 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código H1Jo3b5f.

## Cláusulas Similares – PRJs individuais

## Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9 NPCA.

Cláusula 1.1.8 NESA, NSP, NPISA e NPGP.

N/A NEB, NVNIC e NSPINV.

Cláusula 1.1.11 NPP.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3 NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC,

NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e

NPE.

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2 NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON,

NPCA, NPP, NPI e NPE.

Cláusula 4.2 NVNIC, NSPINV e NFL.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON,

NPCA, NPP, NPI e NPE.

Cláusula 5.4 NEB.

Cláusula 4.3 NVNIC e NSPINV OFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.1,

5.3.1

NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC,

**NSPINV** e NFL.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

## Cláusulas Similares – PRJs individuais

## Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.

Cláusula 3.7 OSP.

#### Compensação.

Cláusula 3.7.6 NVNIC.

Cláusula 3.7.7 NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV,

MECTRON, NFL e NPE.

Cláusula 3.8.7 NSP.

## Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE

Cláusula 5.1 NVNIC e NSPINV OFL.

Quitação.

Cláusula 7.7 NSP.

Cláusula 7.8 NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.

Cláusula 6.6 NVNIC.

Cláusula 6.9 OSPINV.

Cláusula 7.6 NEB, MECTRON, NPI e NPE.

## Cláusula 6.7 NFL.

#### Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10	NSP.
Cláusula 7.11	NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.
Cláusula 6.9	NVNIC.
Cláusula 6.12	NSPINV.
Cláusula 7.9	NEB, MECTRON, NPI e NPE.
Cláusula 6.10	NFL.

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

# Anexo 1

# Antiga e atual denominação das Recuperandas.

	Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebre	echt Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A em recuperação judicial	NPI
2 Odebre	echt Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A em recuperação judicial	NEP
3 Odebre	echt Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A em recuperação judicial	NPE
4 Odebre	echt Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A em recuperação judicial	NEB
5 Mectro	n Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	<del>-</del>	-
6 Odebre	echt Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A em recuperação judicial	NPP
7 Odebre	echt Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Cen	tro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Inv	vestimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A em recuperação judicial	NSPInv
10 Odebre	echt Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB Int	ternational Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A		OPISA	NPI S.A em recuperação judicial	NPISA
13 OP Ges	tão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebre	echt Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A em recuperação judicial	NE
15 Kieppe	Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv	S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebre	echt S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício	Odebrecht RJ S.A.	EORJ	<del>-</del>	-
19 Odebre	echt Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A em recuperação judicial	NPINV
20 Odebre	echt Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A em recuperação judicial	NEI

#### LEGENDA:

- Nomes não alterados.